



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 01 A 07 DE JANEIRO DE 2000

Nº 678 PÁG. 001/13

### ATOS DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 060/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ALDEIA INFANTIS SOS BRASIL - PB, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTROPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Em 01 dia do mês de fevereiro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neróaldo Pontes de Azevedo, e a Aldeia Infantis SOS Brasil / PB, com sede à Estrada da Penha, 555, neste município, CGC nº 35.797.364/0012-81, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 8.052, doravante denominada ALDEIA, representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Francisco de Assis Santiago e pelo Gerente do Conjunto Casa-lar, Sr. Rivaldo João Regis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa,
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro de Mangabeira, conforme planos submetidos pela ALDEIA para aprovação pela SEDEC

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ALDEIA, através das formas especificadas a seguir:

- (a) incluir, em programas de treinamento oferecidos a rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ALDEIA venha a contratar com recursos próprios,
- (b) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 4.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas,
- (c) repassar, conforme plano submetido pela ALDEIA e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública,

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A ALDEIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as anexas "a" e "b" da cláusula primeira,
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Mangabeira,
- (d) remeter a SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio,
- (e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ALDEIA para fins de atendimento educacional.

É para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e

na presença de testemunhas, que também o assinam

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1999

*Cícero Lucena Filho*  
Cícero Lucena Filho  
Prefeito Municipal

*Neróaldo Pontes de Azevedo*  
Neróaldo Pontes de Azevedo  
Secretário de Educação e Cultura

*Francisco de Assis Santiago*  
Francisco de Assis Santiago  
Diretor Geral da Aldeia Infantis SOS Brasil

*Rivaldo João Regis*  
Rivaldo João Regis  
Gerente do Conjunto Casa-lar

Testemunhas:

1. *Fernando Maranhão de Azevedo*  
FERNANDO MARANHÃO DE AZEVEDO
2. *Luiza Tábora de Albuquerque*  
LUIZA TÁBORA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 001/00

De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I a E VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, LEINA DE CARVALHO GUERRA, matrícula nº 24.518-6, do Cargo de Secretária Particular, Símbolo LAR, do Gabinete Civil.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 002/00

De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I a VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, **ADRIANA DIAS JERÔNIMO** do Cargo de Chefe da Seção do Programa Saúde da Família, Símbolo LAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 003/00  
De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, à pedido, **RENATO CALDAS LINS** do Cargo de Chefe da Seção do Laboratório de Análises Clínicas do Instituto Cândida Vargas, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*  
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*  
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

**SEMANÁRIO OFICIAL**

*Romildo Lourenço da Silva*  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

*Virginia Márcia Coutinho Nóbrega*  
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

*José Wellington J. Moreira*  
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro  
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212


Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

PORTARIA Nº 004/00  
De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, **ROSEANE RODRIGUES GONDIM**, do Cargo de Gerente do Núcleo do CTI do Hospital Pronto Socorro Municipal Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Saúde.

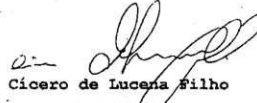
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 005/00  
De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação do concurso público realizado nos termos do Edital nº 11/97 e homologado pela portaria do Secretário de Administração nº 176, de 28 de abril de 1998,

**R E S O L V E ,**

Nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, **ROSANGELA MARIA DE C. ELETERIO**, inscrição nº 002332-8, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Bioquímico, com lotação de seu ocupante na Secretaria Municipal da Saúde.


  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

PORTARIA Nº 006/00  
De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, LAÉRCIO BRAGANTE DE ARAÚJO, matrícula nº 32.766-2, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo do CTI do Hospital Pronto Socorro Municipal, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Saúde.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 007/00  
De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, LÍGIA MARIA DE SOUSA BARBOSA, matrícula nº 04.696-5 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção do Laboratório de Análises Clínicas do Instituto Cândida Vargas, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 008/00  
De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, JOSÉ DE ANCHIETA ANTAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção do Programa Saúde da Família, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 009/00  
De 03 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, JANINE EMMANUELLE SANTOS LIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

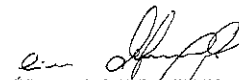
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 010/00  
De 07 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, MARIA AUXILIADORA MARTINS MAROJA GARRO, matrícula nº 33.711-1, do Cargo de Presidente, Símbolo DAS-1, JOSÉ FREIRE DE ANDRADE SEGUNDO, matrícula nº 33.333-6, DAS-1 e EMÍLIA DE RODAT SILVA CASTRO, Símbolo DAS-2, MEMBROS e IDAGMAR SOARES MARTINS, matrícula nº 12.818-1, MARINALVA AVELINO ALVES, matrícula nº 27.379-1 e MARIA DO SOCORRO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 27.348-1, SUPLENTEs, da Comissão Permanente de Licitação, UTB 089, da Secretaria de Administração.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 549/99  
Em, 16 de dezembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 23421/99 e ofício nº 1336/99, de 03.11.99, do Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

**R E S O L V E:** colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com ênus, o servidor MARCUS VINÍCIUS CAMPOS BATISTA, matrícula nº 12.544-0, ESCRITURÁRIO, Classificação Funcional 1.02.11.1.4, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Presidente Deputado Estadual Antonio Nominando Diniz Filho, até ulterior deliberação.

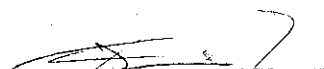
  
FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 551/99

Em, 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.275/99-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para curso no período de 04/10/99 à 30/09/2000 a LAVÍNIA JUSSARA B. GUEDES, ocupante do cargo de Psicóloga Escolar, classificação funcional 1.11.03.1.1, matrícula nº 30.961-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 552/99

Em, 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.258/99-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para curso no período de 04/10/99 à 30/10/2000 a MARIA IEDA FERREIRA, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 1.11.03.2.1, matrícula nº 30.996-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 554/99

Em, 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 3277/99, ofícios nºs 1089/99, de 07.12.99, da SEDEC e 123/99, de 23.11.99 da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade/CNEC,

**RESOLVE**: colocar à disposição da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC/PB, com ônus, a servidora INÊS CAVALCANTI DE LIMA, matrícula nº 14.697-8, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classificação Funcional 3.01.13.1.1, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA), para prestar serviço na Escola Cenequista João Régis Amorim, de acordo com o convênio de reciprocidade, até ulterior deliberação.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 555/99

Em, 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 3276/99, ofícios nºs 1101/99, de 13.12.99, da SEDEC e Correspondência de 03.12.99, do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano-IHGP,

**RESOLVE**: colocar à disposição do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO-IHGP, com ônus, a servidora LEONILDA GÓIS DINIZ, matrícula nº 17.346-1, ADMINISTRADORA ESCOLAR, Classificação Funcional 3.11.09.2.1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até ulterior deliberação.



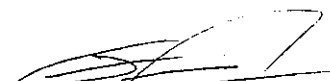
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 556/99

Em, 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.776/99-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a CARMELITA JANUÁRIO DA COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 16.521-2 lotada na Secretaria do Trabalho e Promoção Social (SETRAPS).



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 557/99

Em, 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 3109/99-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a OZANETE MIRANDA DE JESUS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula nº 11.567-3 lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC).



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

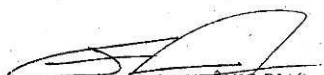
PORTARIA Nº 558/99

Em, 28 de dezembro de 1999

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.057/99-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento

para curso no período de 25/10/99 à 10/12/99 a ALESSANDRA HELENA C. BORGES, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 1.04.14.1.2, matrícula nº 27.301-5, lotada na Secretaria da Saúde.


  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 559/99

Em.29 de dezembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.807/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais MARIA SALOMEA D. DE IZIDORIO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 17.286-3, lotada na Secretaria do Trabalho e Promoção Social (SETRAPS).

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 560/99

Em.30 de dezembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 2.019/99 conforme consta no Processo 1C nº 8.926/99;

RESOLVE, retificar o ato de aposentadoria de nº250/99 publicado no Semanário Oficial do Município nº 644 de 07 à 13 de maio de 1999, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de serviço, com proventos integrais, a NEUZA MARIA DE LUCENA FARIAS, matrícula nº 8.181-7, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.06.04.1.5 lotada na Secretaria da Educação e Cultura, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c inciso I e II do artigo 212 da Lei nº 2.380, de 26.03.79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 561/99

Em.30 de dezembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 2.422/99 conforme consta no Processo 1C nº 10.433/99;

RESOLVE, retificar o ato de aposentadoria de nº133/99 publicado no Semanário Oficial do Município nº 635 de 05 à 11 de março de 1999, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de serviço, com proventos integrais, a MARIA DO CEÚ GUIMARÃES DE LIMA, matrícula nº 2.934-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nível 5, classe 101, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 562/99

Em. 30 de dezembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.160/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para curso no período de 04/10/99 à 30/10/2000 a NITA DE CÁSSIA COELHO PEDROSA, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 1.11.03.1.1, matrícula nº 30.907-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário


PORTARIA Nº 563/99

Em.30 de dezembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 638/99 conforme consta no Processo 1C nº 2.896/99;

RESOLVE, retificar o ato de aposentadoria de nº 058/98 publicado no Semanário Oficial do Município nº 578 de 05 à 11 de fevereiro de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa a JOÃO ENEAS DA SILVA SEGUNDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.3, matrícula nº 12.507-5, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito.

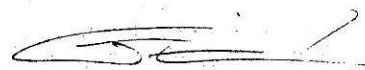
  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 001/2000

Em, 03 de Janeiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o disposto no art.40, § 10, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.016/99

RESOLVE, autorizar a desavervação do período de licença prêmio referente ao 1º decênio de 01.12.77 à 01.12.87 convertido pela servidora MIRIAN DE SOUZA DUARTE, mat.07.248-6, em tempo de serviço, ficando habilitado para efeito de gozo.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 002/2000  
Em, 5 de janeiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 17/2000 e ofício nº 083/99, de 13.12.99, do Secretário Chefe do Gabinete Civil do Prefeito

Expediente nº 105/99

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, alínea "c" do Decreto Municipal nº 1.781, de 22 de março 1989, DEFERIU os seguinte processo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
3.315/99	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	32.920-7	SESAU	RELOTAÇÃO PARA SEDMA

Em, 30 / 12 / 1999

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE 001/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
25.514/99	ASTROGILDO BARBOSA FREIRE	22.979-2	SEDEC	05 ANOS E 02 DIAS
13.356/99	EVERALDO GOMES DA CUNHA	18.721-6	SEINFRA	03 ANOS E 03 MESES
25.400/99	FRANCISCO JOSÉ M. DO NASCIMENTO	24.680-8	SEDEC	02 ANOS 11 MESES E 16 DIAS
25.392/99	JOÃO MARCELO BEZERRA DE ALMEIDA	23.737-0	SESAU	01 ANO 10 MESES E 20 DIAS
26.058/99	MARIA DA CONCEIÇÃO DE A FERREIRA	33.464-2	SESAU	02 ANOS 01 MÊS E 26 DIAS
25.323/99	SONIA MARIA M.L. DE FIGUEIREDO	14.778-8	SEAD	05 ANOS E 08 MESES

Em, 05 / 01 / 2000

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE 002/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
10.712-99	ANALICE LIMA FERNANDES MAIA	04.547-1	SEDEC	APOSENTADORIA
10.607-99	GREGORIA RAMALHO RODRIGUES	10.605-4	SEDEC	APOSENTADORIA
04.731-99	MARIA IVONE ARNAUD DA SILVA	02.942-4	SEDEC	APOSENTADORIA
20.769-99	ROMERO FIGUEIREDO AGRA	31.212-6	PROGEM	APOSENTADORIA
23.411-99	EDUARDO COSTA E SILVA	25.219-1	SEINFRA	LICENÇA P/ GOZO
23.202-99	JOÃO ALVES FERNANDES	23.614-4	SEDEC	LICENÇA P/ GOZO
21.382-99	JOSÉ COSTA SEGUNDO	11.044-2	SETRAPS	LICENÇA P/ GOZO
21.674-99	MARIA DA SILVA SOUSA	23.073-1	SESAU	LICENÇA P/ GOZO
20.960-99	MARIA ELIETE DE SOUSA SILVA	15.611-6	SEDEC	LICENÇA P/ GOZO
12.381-98	ANTONIA CRISTINA DA SILVA	12.950-0	SEDEC	LICENÇA P/CONVERSÃO
07.727-99	FRANCINEIDE MARIA M. DE ASSIS	11.403-1	SEDEC	LICENÇA P/CONVERSÃO
28.328-97	FRANCISCA VANILDA RAMALHO	08.931-1	SEDEC	LICENÇA P/CONVERSÃO
04.678-99	HELENA TEIXEIRA DE LIMA	18.513-2	SESAU	LICENÇA P/CONVERSÃO
02.657-98	JOSÉ BEZERRA DE MENEZES	02.807-0	COPAM	LICENÇA P/CONVERSÃO
27.080-98	MARIA DAS NEVES F. DE FRANCA	03.194-1	SEDEC	LICENÇA P/CONVERSÃO

de João Pessoa/PB,

**RESOLVE:** colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, com ônus, a servidora TEREZINHA DANTAS VIDAL, matrícula nº 17.396-7, PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até ulterior deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

06.024-98	MARIA DE FATIMA NEVES	03.654-4	SEDEC	LICENÇA P/CONVERSÃO
05.622-99	MARIA DE JESUS CORREIA DE MELO	11.234-8	SEDEC	LICENÇA P/CONVERSÃO
12.088-99	ROZENI DE LIMA CARDOSO	10.604-6	SEDEC	LICENÇA P/CONVERSÃO

Em, 05/01/2000


  
FERNANDO ANTONIO DIAS

Secretário

EXPEDIENTE 003/2000

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
18.727/99	ANTONIO SERGIO DA SILVA	15.630-2	CASA CIVIL	01.06.84 À 01.06.94 1º DECÊNIO	40
07.293/99	CLEIDE JANE M. B. VARELA	25.288-3	SEDEC	01.06.88 À 01.06.98 1º DECÊNIO	180
24.534/99	CIJAME DA COSTA SOARES	25.419-3	SEDEC	20.10.88 À 20.10.98 1º DECÊNIO	180
24.307/99	DANIEL AMARO DE SOUZA	25.370-7	SEDEC	20.10.88 À 20.10.98 1º DECÊNIO	180
19.554/99	EDERSON RIBEIRO CASTRO	03.890-3	SEFIN	01.05.74 À 01.05.84 1º DECÊNIO	80
22.540/99	GEUSA DE FARIAS LIMA	09.737-3	SESAU	01.02.80 À 01.02.90 1º DECÊNIO	150
17.425/99	GUILHERME ANTONIO FERREIRA	23.356-1	SEDEC	03.11.87 À 03.11.97 1º DECÊNIO	180
18.150/99	GIRLANDA FREIRE ATANAZIO	12.986-1	SEDEC	01.01.83 À 01.01.93 1º DECÊNIO	170
22.732/99	HERMES FELINTO DE BRITO	00.696-3	SEFIN	01.04.77 À 01.04.87 1º DECÊNIO	180
22.646/99	IEDA JANE LUCENA COSTA	09.329-7	SEDEC	18.09.79 À 18.09.89 1º DECÊNIO	180
20.332/99	IVANILDE FAGUNDES DE SOUZA	03.293-0	SEDEC	08.05.83 À 08.05.93 2º DECÊNIO	150
24.069/99	JERUSA LOPES CATÃO	23.533-4	SEDEC	16.11.87 À 16.11.97 1º DECÊNIO	150
17.054/99	JAHIEL JACQUELINE CATÃO LUCENA	23.658-6	SEDEC	01.12.87 À 01.12.97 1º DECÊNIO	180
19.023/99	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS	09.174-0	SEINFRA	01.08.89 À 01.08.99 2º DECÊNIO	180
21.675/99	JOSÉ DE ARIMATEA DA CRUZ	24.856-8	COPAM	12.05.88 À 12.05.98 1º DECÊNIO	130
19.687/99	LINDALVA BATISTA DA SILVA	08.878-1	SEINFRA	01.04.89 À 01.04.99 2º DECÊNIO	180
23.985/99	LÚCIA DE FATIMA FARIAS NEVES	18.342-3	SESAU	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	40
23.959/99	MARIZA DE CARVALHO SILVA	08.358-5	SEDEC	17.04.89 À 17.04.99 2º DECÊNIO	180
02.929/99	MARIA VITORIA DOS SANTOS	08.166-3	SEDEC	01.03.79 À 01.03.89 1º DECÊNIO	180
17.906/99	MARIA MOREIRA DE SOUZA	11.219-4	SEDEC	01.10.80 À 01.10.90 1º DECÊNIO	180
22.117/99	MARIA DE LOURDES DE PAULO	09.294-1	SEDEC	22.10.89 À 22.10.99 2º DECÊNIO	180
24.075/99	MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA	12.782-5	SEDEC	15.08.82 À 15.08.92 1º DECÊNIO	180
00.659/99	MARIA ERONITA ALVES DOS SANTOS	09.983-0	SEDEC	28.02.80 À 28.02.90 1º DECÊNIO	180
24.270/99	MARIA ILMA COSTA	24.174-1	SEDEC	15.03.88 À 15.03.98 1º DECÊNIO	170
19.357/99	MARIA BETANIA DE OLIVEIRA	18.452-7	SEDEC	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
21.238/99	MARIA DO SOCORRO DE A NÓBREGA	18.261-3	SEDEC	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
19.959/99	MARIA SOCORRO DA SILVA LEAL	23.441-9	SEDEC	16.11.87 À 16.11.97 1º DECÊNIO	180
24.105/99	MARIA DAS NEVES DE L. CHAVES	11.281-0	SEDEC	27.11.80 À 27.11.90 1º DECÊNIO	170
10.389/99	MARIA DE LOURDES S. DE ANDRADE	14.177-1	SEDEC	05.07.85 À 05.07.95 1º DECÊNIO	180
14.663/99	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	08.411-5	SEDEC	17.04.89 À 17.04.99 2º DECÊNIO	180
24.230/99	MARIA DE JESUS VALENTE	09.176-6	SEDEC	14.08.89 À 14.08.99 2º DECÊNIO	180
20.260/99	NATALINA FERNANDES DA SILVA	24.455-4	SEDEC	11.04.88 À 11.04.98 1º DECÊNIO	160
24.226/99	PEDRO RIBEIRO BARRETO	07.377-6	SEFIN	01.02.88 À 01.02.98 2º DECÊNIO	180
24.036/99	TEREZA MARIA DOS SANTOS	09.424-2	SETRAPS	13.11.89 À 13.11.99 2º DECÊNIO	180
20.254/99	VERA LÚCIA DE SOUZA CAPISTRANO	22.977-6	SEDEC	13.11.86 À 13.11.96 1º DECÊNIO	180
22.423/99	SELMA MARIA CORREIA DA SILVA	12.102-9	SEDEC	01.03.82 À 01.03.92 1º DECÊNIO	180
21.453/99	SILVANA LUCIA R. MENDONÇA	11.444-8	SEDEC	01.03.81 À 01.03.91 1º DECÊNIO	180
11.976/99	SEVERINA BORGES PEREIRA	08.685-1	SEDEC	16.05.89 À 16.05.99 2º DECÊNIO	180

EM, 05 / 01 / 2000


  
FERNANDO ANTONIO DIAS

Secretário

Expediente n.º004/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o

Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos.

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PERIODO
26.118/99	VALDENORA NOGUEIRA ALVES	25.354-5	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	2 ANOS
24.101/99	SEVERINA MARIA DE ALMEIDA	14.723-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	2 ANOS

Em, 05/01/2000

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE 005/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
21.615/99	BUENO MARTINS DA SILVA	14.239-5	SECOM	LICENÇA ESPECIAL
23.547-99	CARMESILDA SILVA ARAÚJO	24.809-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
18.720/99	DALVANIRA JANE DE SOUZA	16.489-5	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
20.580-99	DAMIÃO BARROS SILVA	14.411-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
19.740/99	FERNANDA K. F. DO NASCIMENTO	14.487-8	SEINFRA	LICENÇA ESPECIAL
17.436/99	GLAUCO MUNIZ SOARES	25.085-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
21.319/99	GIOVANI CORREIA DA SILVA ROCHA	18.112-9	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
21.792/99	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	18.806-9	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
19.414/99	JOSE COSTA	15.168-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
21373/99	JOSE TEOTONIO NETO	15.313-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
21.176/99	JOSE SECUNDINO PALMEIRA	03.469-0	GAPRE	APOSENTADORIA
18.810/99	JOSELITO DA SILVA	24.191-1	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
23.911/99	LUCIANO DE SOUZA JACINTO	24.189-0	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
24.448/99	LUIZ ZACARIAS DE LIMA	04.737-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
18.921/99	MARIA DA C. S. C. DE ALMEIDA KROME	12.873-2	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
04.825/99	MARIA DAS NEVES G. BRONZEADO	03.719-2	SEDEC	ABONO DE PERMANENCIA
16.144/99	MARIA JOSÉ CAITANO DE ARAUJO	24.904-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
24.411/99	MARIA DA SALETE LIMA	24.330-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
22.192/99	MONACI JOSE DE SOUZA	16.624-3	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
17.306/99	NOEMIA CLEMENTINO DA SILVA	10.892-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
15.076/99	REJANE DE MELO CHACON	9.715-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
18.017/99	SUELIO GUEDES DA COSTA	14.281-6	CASA CIVIL	LICENÇA ESPECIAL
20.181/99	SEVERINO NASCIMENTO DA CRUZ	18.914-6	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
24.228/99	SONIA MARIA FERREIA SIMOES	23.112-6	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
21.377/99	SEVERINA MARIA DE ALMEIDA	14.723-1	SEINFRA	LICENÇA ESPECIAL
19.309/99	TEREZINHA PEREIRA TORRES	24.745-6	SEDMA	LICENÇA ESPECIAL
19.263/99	VALDEMAR ARAUJO DO NASCIMENTO	11.257-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
03.152/99	WILMA DE LOURDES ALVES AGUIAR	14.806-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
24.477/99	WALQUIRA SOARES M. DA SILVA	12.980-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL

Em, 05/01/2000

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

Expediente n.º 006/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o





## Licitações na modalidade Convite realizadas durante o mês de 12 / 99

Nº de Ordem	CARTA CONVITE Nº	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	LICITANTE VENCEDOR	Nº DE PROPOSTAS	Preço Contratado	Preço Pesquisado (menor)	Preço Ofertado (maior)
01	054/99	LICITAÇÃO CONSIDERADA DESERTA					
02	056/99	-Corte mecanizado de material de 2ª categoria, m3,	-LINK ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.	03	3,80	3,45	4,57
		-Aterro e compactação mecânica c/ material de 1ª categoria, m3,			8,00	7,21	8,98
		-Transporte e carga de material de 2ª cat. em caminhão DMT de 3000 a 4000 m,			6,80	5,80	8,50
03	057/99	-Poste circular de concreto armado tipo RI de 200/15, und,	-LINK ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.	04	530,00	567,00	620,00
		-Poste circular de concreto armado, tipo RI de 200/17, und,			690,00	749,00	805,00
		-Luminária tipo 600 IVH, und,			550,00	556,00	609,80

## Licitações na modalidade Convite realizadas durante o mes de DEZ / 99

Nº de Ordem	CARTA CONVITE Nº	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	LICITANTE VENCEDOR	Nº DE PROPOSTAS	Preço Contratado	Preço Pesquisado (menor)	Preço Ofertado (maior)
03	057/99	-Lâmpada Multi vapor metálico 400w,	-LINK ENGENHARIA IND. E COM LTDA.	04	82,00	83,00	91,00
		-Reator p/ lâmpada MYM 400w, AFP, c/ ignitor, und,			72,50	73,00	79,50
04	058/99	LICITAÇÃO CONSIDERADA FRACASSADA					
05	059/99	-Aquisição de óculos, incluindo armação de acetato e lentes monofocais, todos os graus, und,	-LINO COMERCIAL E DIST. LTDA	01	14,80	15,00	18,00
		OBSERVAÇÕES :					
		= TOTAL GERAL - CONVITE Nº 056/99 .....	R\$ 89.985,00				
		= TOTAL GERAL - CONVITE Nº 057/99 .....	R\$ 58.975,00				
		= TOTAL GERAL - CONVITE Nº 059/99 .....	R\$ 36.008,40				
		João Pessoa, 03 de Janeiro de 2000.					
		José Freire de A. Segundo	Emília de Godat S. Castro				
		1º Membro	2º Membro				
		Mª Auxiliadora M. M. Garro Pres. Comissão de Licitação Mat 33.711-1					

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
TOMADA DE PREÇOS	11/99	Alimentação Perfeita Nordeste Ltda.	-Carne Bovina s/ osso de 1ª qualidade (bife), kg, -Carne Bovina s/ osso de 2ª	4.000	4,20	16.800,00	

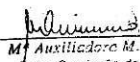
			magra, moída, kg,	4.000	2,75	11.000,00	
			-Carne Bovina de 2ª, s/ osso,	4.800	3,45	16.560,00	
		Frigorífico Arabaiana Ltda.	-Fígado Bovino, kg,	500	2,60	1.300,00	45.660,00
			-Maça Nacional, kg	1.200	1,30	1.560,00	
			-Polpa de acerola, kg	1.200	1,50	1.800,00	3.360,00
		M. S. Campos-ME	-Limão taiti, kg	480	0,65	312,00	312,00
		Nort Frut Ltda.	-Abacaxi pérola, kg	4.800	0,42	2.016,00	
			-Abóbora, kg,	1.680	0,30	504,00	
			-Alho, kg	144	3,83	551,52	
			-Banana pacovan,	7.200	0,38	2.736,00	
			-Batata doce, kg,	3.360	0,30	1.008,00	
			-Batata inglesa, tipo grande,	2.160	0,49	1.058,40	
			-Beterraba, kg,	480	0,39	187,20	
			-Cebola, kg,	1.680	0,43	722,40	
			-Cenoura, kg,	1.440	0,44	633,60	
			-Chuchu, kg,	1.200	0,37	444,00	
			-Coentro, kg,	200	0,99	198,00	
			-Inhame, kg,	4.320	0,74	3.196,80	
			-Laranja pera, kg,	7.200	0,32	2.304,00	
			-Mamão comum,	3.120	0,29	904,80	
			-Maracujá,	1.200	0,97	1.164,00	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
TOMADA DE PREÇOS	11/99	Nort Frut Ltda.	-Melancia, kg	4.800	0,20	960,00	
			-Pimentão verde, kg,	168	0,68	114,24	
			-Tomate, kg,	1.440	0,57	820,00	
			-Ovo de galinha, und.,	18.000	0,09	1.620,00	21.143,76
TOMADA DE PREÇOS	12/99	Ceres Cereais e Estivas Ltda.	TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99 ** R\$			70.475,76	
TOMADA DE PREÇOS	13/99	Raylú Com. e Rep. Ltda.	-Carne de Charque, tipo ponta de aguiha,	700	4,48	3.136,00	3.136,00
TOMADA DE PREÇOS	14/99	Central Dist. p/ Gráficas e Informática Ltda. Nordelétrica- Com. e Rep. de Mat. Elétricos Ltda.	-Conjunto Escolar (Especificações em anexo)	10.000	53,90	539.000,00	539.000,00
			-Start-F-20 w, und.,	8.000	0,38	3.040,00	
			-Start-F-40 w, "	16.000	0,38	6.080,00	9.120,00
			-Lâmpada Fluorescente 40w,ud,	10.000	2,69	26.900,00	
			-Lâmpada Fluorescente 20w,ud,	2.000	2,69	5.380,00	
			-Lâmpada PL-Eletrônica 27w,	200	41,37	8.274,00	
			-Lâmpada incandescente.100w,	2.000	0,95	1.900,00	
			-Luminária convencional,40w,	200	4,48	896,00	
			-Luminária convencional,2/40w	200	5,42	1.084,00	
			-Reator p/lâmpada 1x40w,	10.000	4,31	43.100,00	
			-Suporte de Lâmp.fluorescente	2.000	0,69	1.380,00	
			-Fio rígido de 1,5 mm, metro	20.000	0,15	3.000,00	
			-Fio rígido de 2,5 mm, "	20.000	0,24	4.800,00	
			-Fio rígido de 4,0 mm, "	10.000	0,36	3.600,00	
			-Cabo isolado de 6,0 mm,"	4.000	0,61	2.440,00	
			-Cabo isolado de 10,0mm,"	4.000	1,00	4.000,00	
			-Fio paralelo, 2x0,75mm,"	4.000	0,33	1.320,00	
			-Fio paralelo, 2x1,0mm,"	4.000	0,34	1.360,00	
			-Fio torcido, 2x0,50mm, "	6.000	0,31	1.860,00	
			-Caixa 4"x2", und,	1.600	0,28	448,00	
			-Disjuntor monofásico, 15A,	800	3,65	2.920,00	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
TOMADA DE PREÇOS	14/99	Nordelétrica - Com. e Rep. de Mat. Elétricos Ltda.	-Disjuntor Monofásico, 25A,	800	3,65	2.920,00	
			-Disjuntor Monofásico, 40A,	400	3,65	1.460,00	
			-Tomada monofásica de embutir, und.,	1.000	2,88	2.880,00	121.922,00
TOMADA DE PREÇOS	15/99	ECL- Comercial Ltda.	TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 14/99 ** R\$			131.042,00	
			-Antena Parabólica completa c/ controle remoto, 2,40m de diâmetro em alumínio s/ instalação, und,	50	399,00	19.950,00	19.950,00
		Raylú Com. e Rep. Ltda.	-Armário em aço, 02 portas e chave,04 prateleiras,	400	196,00	78.400,00	
			-Cadeira singela, esp. em anexo, und.,	2.000	27,50	55.000,00	133.400,00
		Forte-Comercial de Móveis e Est. Metálicas Ltda.	-Bureau c/03 gavetas em cerjeira, estrutura em cano de ferro, 1,20m x 60 cm,	300	118,00	35.400,00	
			-Bureau em aço, s/ gavetas, med. 1,00mx60cm,	1.400	70,00	98.000,00	
			-Arquivo em aço, chapa de 20 mm, 04 gavetas e chave,	400	133,00	53.200,00	186.600,00

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15/99 \*\* R\$ 339.950,00

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2000

José Freire de Andrade Segundo  
1º Membro
  
M. M. Garro  
Pres. Comissão de Licitação  
Mat 33.711-1
Emília de Rodat S. Castro  
2º Membro**SECRETARIA DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

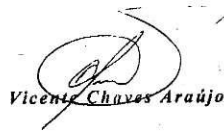
Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR-JP para o exercício 2000.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 4º, do art. 1º, da Lei n.º 6.905 de 19 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o valor da UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, UFIR-JP, para o exercício de 2000, em R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vicente Chaves Araújo
**FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**

RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO NORMATIVA DA LEI "VIVA CULTURA", EM REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 09 E 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

1. PROJETO N.º 125/99  
DOC. DE APROVAÇÃO N.º 060/99  
PROCESSO N.º 004.125.060/99  
NOME DO PROJETO: "Quinteto Itacoatiara"  
VALOR: R\$ 10.130,87 (Dez mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos)  
EMPREENDEDOR: Reginaldo Salvador de Alcântara  
CPF: 110.454.424-53  
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música  
DATA DA APROVAÇÃO: 09/12/99

2. PROJETO N.º 134/99  
DOC. DE APROVAÇÃO N.º 061/99  
PROCESSO N.º 004.134.061/99  
NOME DO PROJETO: CD Gustavo Magno  
VALOR: R\$ 12.050,00 (Doze mil e cinquenta reais)  
EMPREENDEDOR: Gustavo Magno de Sena Tavares  
CPF: 692.065.514-04  
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música  
DATA DA APROVAÇÃO: 16/12/99

3. PROJETO N.º 110/99  
DOC. DE APROVAÇÃO N.º 056/99 (complementação)  
PROCESSO N.º 004.110.056/99  
NOME DO PROJETO: "Meddrooavon - Tribo Ethnos"  
VALOR: R\$ 1.590,28 (Hum mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos)  
EMPREENDEDOR: Valmir Vaz da Silva  
CPF: 504.136.434-68  
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música  
DATA DA APROVAÇÃO: 09/12/99

**SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO - POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES**

ORIGEM: Procedimento Licitatório -

Modalidade Convite N.º 945/99

OBJETIVO: Forneimento de material de consumo - laboratório para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADAS: - FARMAC - PROD. FARMACÊUTICOS E CIRÚRGICOS LTDA;  
- CASA DO LABORATÓRIO - COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA;  
- MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA;  
- MEDLABOR IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA;  
- CIRURGICA CAMPINENSE - COM. CAMPINENSE DE PROD. MÉDICOS LTDA;  
- IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO NORDESTE LTDA;  
- PER LAB IND. E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA;  
- GLAULAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;  
- BIOSAN LIMITADA;  
- BIO LABO COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DIAGNÓSTICO LTDA;  
- MANGUEIRA E MELO LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS

VALORES: R\$ 580,00 (Quinhentos e noventa reais);

R\$ 2.858,80 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

R\$11.042,00 (Onze mil, e quarenta e dois reais);

R\$ 2.705,40 (Dois mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos);

R\$10.532,60 (Dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos);

R\$ 950,40 (Novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos);

R\$ 38,00 (Trinta e oito reais);


R\$830,08 (Oitocentos e trinta reais e oito centavos);

R\$2.848,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais);

R\$ 353,45 (Trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

R\$6.281,35 (Seis mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 1.12.99

  
DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS  
Secretário de Saúde
**EXTRATO****CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE SOROS PARA TRÊS MESES**

ORIGEM: Procedimento Licitatório -

Modalidade CONVITE N.º 053/99

OBJETIVO: Forneimento de Soros para abastecer a Maternidade Cândida Vargas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

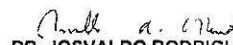
CONTRATADAS: - HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA;  
- ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS

VALORES: R\$ 4.585,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);

R\$ 6.735,00 (Seis mil, setecentos e trinta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 10.12.99

  
DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE  
Diretor Geral do ICV

EXTRATO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - (CEREAIS E ENLATADOS) POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES.

**ORIGEM:** Procedimento Licitatório – Modalidade Convite n.º052/99

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º8.666/93

**OBJETIVO:** Fornecimento de gêneros alimentícios (cereais e enlatados) para abastecer a Maternidade Cândida Vargas, por um período de três meses.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

**CONTRATADO:** ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA;

BOAS MARCAS COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA;

EC COMÉRCIO SERVIÇOS E

REPRESENTAÇÕES LTDA;

BJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

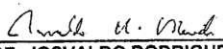
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.273,44 ( Um mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

R\$ 6.719,49 (Seis mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos);

R\$ 727,74 (Setecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos);

R\$162,30 (Cento e sessenta e dois reais e trinta centavos).

João Pessoa, 20 de dezembro de 1999.

  
DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE  
Diretor Geral do ICV

**EXTRATO CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS - POR UM PERÍODO DE TRÊS  
MESES**

**ORIGEM:** Procedimento Licitatório –

Modalidade Convite N.º055/99

**OBJETIVO:** Fornecimento de medicamentos para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal


**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADAS:**-EXOMED REPRESENTAÇÃO DE  
MEDICAMENTOS LTDA;  
-EMS – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
LTDA.

**RECURSOS FINANCEIROS:** CONVÊNIO SUS

**VALORES:** R\$ 153,00 (Cento e cinquenta e três reais);  
R\$22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos  
reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 20.12.99

  
DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** S/N

**ORIGEM:** Diretoria Administrativa e Financeira

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, V da Lei n.º8.666/93

**OBJETO:** Fornecimento de Combustível para os veículos de trabalho no Combate à Dengue.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** POSTO QUATRO IRMÃOS

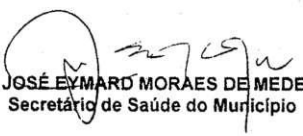
**FONTE DE RECURSO:** CONVÊNIO SUS

**VALOR MENSAL:** R\$2.244,00 (Dois mil duzentos e quarenta e quatro reais)

**VIGÊNCIA:** Três meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convencionados pelas partes, de acordo com o Art. 57, II, da lei n.º8.666/93.

Considerando o teor dos documentos

apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da casa **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e conseqüente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 24, V da Lei Federal nº8.666/93.

  
DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário de Saúde do Município

**EXTRATO DE CONTRATO EXTRAORDINÁRIO DE  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONTÁBIL -  
FINANCEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS.**

**ORIGEM:** Gabinete Secretário

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

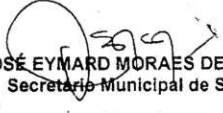
**CONTRATADA:** SIMPLESTEC – SISTEMAS MÉTODOS E  
PROCESSAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16.12.99 A 16.03.2000

**RECURSOS FINANCEIROS:** CONVÊNIO SUS

**VALOR:** R\$ 7.500,00 ( Sete mil e quinhentos reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 27.12.1999

  
DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**ORIGEM:** Ofício N.º 872/99-DG-HPSM

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal N.º8.666/98

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


**CONTRATADO:** MARIO CÉSAR DOS SANTOS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Dois meses, vedada a prorrogação

**RECURSOS FINANCEIROS:** CONVÊNIO SUS

**VALOR:** R\$ 200,00 ( Duzentos reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.98

  
DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**ORIGEM:** Ofício N.º 873/99-DG-HPSM

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal N.º8.666/98

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


**CONTRATADO:** MANOEL RICARDO DOS SANTOS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Dois meses, vedada a prorrogação

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS

VALOR: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 28.12.98

  
DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ORIGEM: Ofício Nº 874/99-DG-HPSM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/98

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

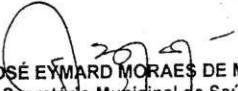
CONTRATADO: ROSALVO RODRIGUES DA SILVA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Dois meses, vedada a prorrogação

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS

VALOR: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 28.12.98

  
DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º004/2000 DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA FARMACÊUTICA.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo contempla o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA que visa levar à população medicamentos de qualidade, nas quantidades necessárias e a custos razoáveis, com assistências do LTF ao pessoal técnico da SECRETARIA.

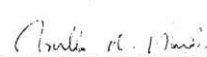
VALOR MENSAL: R\$49.850,30

DATA DA ASSINATURA: 03.01.2000

  
DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º001/99 DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

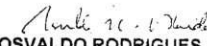
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N.º007/99  
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal n.º8.666/93  
OBJETIVO: Aumento de 25% dos Contratos aditados  
CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
CONTRATADAS: CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS  
VALORES: R\$600,25 (Seiscentos reais e vinte e cinco centavos).  
ASSINATURA: 3. 01.2000

  
DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE  
Diretor Geral do ICV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º001/99 DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N.º009/99  
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal n.º8.666/93  
OBJETIVO: Aumento de 25% dos Contratos aditados  
CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
CONTRATADAS: - MENEZES & SOTER LTDA;  
- MANGUEIRA E MELO LTDA;  
- MEDICAL MERC. APAR. MÉD. LTDA;  
- BCD COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA;  
- DENTAL MÉDICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;  
- BECKTON DICKISON IND. CIRURGICAS LTDA - BD;  
- HOSMED COM. HOSP. MÉD. LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS  
VALORES: R\$58,00 (Cinquenta e oito reais);  
R\$314,00 (Trezentos e quatorze reais);  
R\$111,78 (Cento e onze reais e setenta e oito centavos);  
R\$858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais);  
R\$463,50 (Quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);  
R\$1.310,00 (Um mil, trezentos e dez reais);  
R\$454,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais).  
ASSINATURA: 3. 01.2000

  
DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE  
Diretor Geral do ICV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º001/99 DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA

ORIGEM: CONVITE N.º042/99  
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal n.º8.666/93  
OBJETIVO: Aumento de 25% dos Contratos aditados  
CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
CONTRATADAS: JOHNSON & JOHNSON PROD. PROFISSIONAIS LTDA.  
RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS  
VALORES: R\$1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais).  
ASSINATURA: 3. 01.2000

  
DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE  
Diretor Geral do ICV

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Termo de Posse dos Conselheiros titulares e suplentes concernentes aos segmentos da Sociedade Civil, alíneas: "a" "b" e "c" inciso IV, art. 2º, da Lei Municipal 7.899, de 20.09.95, para um mandato de 4 anos, compreendendo 31.12.1999 a 31.12.2003, no Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU. (sexta-feira) 31.12.99, 17h 15min.

Aos trinta e um dias, do mês de dezembro, do ano de mil, novecentos e noventa e nove, (31.12.99), às 17h 15min, no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, situado na Rua Rodrigues de Aquino, 267, Edifício ASPLAN, 3º Andar - Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba. Em obediência a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, e a Lei Ordinária Municipal nº 7.899, de 20.09.95. O Presidente na presença do Secretário-Geral do CDU, os convidados e dos Conselheiros eleitos, cumprindo o que dispõe o inciso II, do art. 19, do Regimento Interno do CDU. O Presidente determinou ao Secretário-Geral do CDU que, proferisse a leitura do TERMO DE POSSE bem como colher as assinaturas, ato contínuo declarou empossados os titulares e suplentes eleitos, representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho de Desenvolvimento Urbano, no quadriênio 1999/2003, que por segmentos são os seguintes: a) Associações Comunitárias e Entidades Populares 1 - Associação dos Moradores do Conjunto Funcionários IV, inscrição 1, Eusébio Belarmino Cavalcante, titular e Mécia Rogéria de Oliveira

Dantas, suplente; 2 - Clube de Engenharia da Paraíba - CEP. Inscrição 2, José Ariosvaldo Alves da Silva, titular e Kleber Lúcio Rezende Brayner, suplente; 3 - Comunidade Operária do Bairro das Indústrias - COBE, inscrição 3, Antônio Pereira de Souza Neto, titular e Sandra Maria da Silva Linhares, suplente; b) Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores: 4 - Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP, inscrição 1, João Ronaldo Lamos Sarmiento, titular e Osvaldo José Guerra Guimarães, suplente; c) Sindicatos Patronais: 5 - Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON, inscrição 1, José William Montenegro Leal, titular e Raimundo Gilson Vieira Frade, suplente; 6 - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, Feirantes, Sacoleiros, Quiosqueiros, Fiteiros e Barraqueiros de João Pessoa - SCVAFSQFeBJP, inscrição 2, Edigar Florêncio da Silva, titular e José Carlos Rodrigues, suplente; 7 Sindicato das Empresas Jornalísticas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba - SEJRTV-EPB, inscrição 3, Paulo Roberto Fernandes Monteiro, titular e Raimundo Mário Martins de Andrade, suplente. Os membros citados acima, foram eleitos para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 31 de dezembro de 1999 e terminando em 31 de dezembro de 2003. Todos identificados neste ato, se comprometem e aceitam cumprir os dispositivos das leis que regem este CDU. Firmado o compromisso e nada mais havendo a tratar. Para constar, eu, DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA, Secretário-Geral do CDU, respeitando o inciso III, do Regimento Interno do CDU, minuí e digitei o presente Termo de Posse, que mandarei publicar no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, para surtir os efeitos legais e constitucionais. Seguindo o mesmo assinado por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros titulares e suplentes aqui investidos. Assinatura e um dia, do mês de dezembro, do ano de mil, novecentos e noventa e nove, (31.12.99), sexta-feira.

Desival Al Alexandre da Silva - Secretário-Geral do CDU  
1 - Everaldo Sarmiento - Presidente do CDU;

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Centro, Ed. ASP/IAN, 3º e 4º Andares PABX (083) 241.7717. FAX 241.1850 CEP: 58013-400 JOÃO PESSOA

Fl. 2, do Termo de Posse, de 31.12.99

- 2 - Eusébio Belarmino Cavalcanti - titular/AMCF-IV
- 3 - Mécia Rogéria de Oliveira Dantas - suplente/AMCF-IV
- 4 - José Ariosvaldo Alves da Silva - titular/CEP
- 5 - Kleber Lúcio Rezende Brayner - suplente/CEP
- 6 - Antônio Pereira de Souza Neto - titular/COBE
- 7 - Sandra Maria da Silva Linhares - suplente/COBE
- 8 - João Ronaldo Lamos Sarmiento - titular/CIEP
- 9 - Osvaldo José Guerra Guimarães - suplente/CIEP
- 10 - José William Montenegro Leal - titular/SINDUSCON
- 11 - Raimundo Gilson Vieira Frade - suplente/SINDUSCON
- 12 - Edigar Florêncio da Silva - titular/SCVAFSQFeBJP
- 13 - José Carlos Rodrigues - suplente/SCVAFSQFeBJP
- 14 - Paulo Roberto Fernandes Monteiro - titular/SEJRTV-EPB
- 15 - Raimundo Mário Martins de Andrade - suplente/SEJRTV-EPB

**PROCON - MUNICIPAL**

PROC. Nº 0363/99  
RECLAMANTE: DELCIRENE F. MACEDO GONÇALVES  
RECLAMADO: VARIG

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr.ª Dulcirene Ferreira Macedo Gonçalves, contra a VARIG como PROCEDENTE pela prática infrativa contida nos incisos V e XXIV do Art. 13, bem como a letra "a" do inciso XI, do Art. 12 e todos do Decreto Federal 2181/97. Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 300 (trezentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98. Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por Cento) do valor arbitrado. Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99. Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível. Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal

3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP. João Pessoa, 02 de Junho de 1999.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 0314/99  
RECLAMANTE: EDNALDO PEREIRA DE AQUINO  
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DECISÃO**

Diante do exposto, opino pela INSUBSISTÊNCIA no âmbito administrativo da Reclamação proposta pela Sr. Edinaldo Pereira Aquino, contra a Caixa Econômica Federal, determinando a competente baixa no protocolo. Por força do disposto no Art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, é por "ex officio" ao Sr. Procurador do Município. Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promover a competente ação na esfera cível. Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 20 de Junho de 1999.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 0605/99  
RECLAMANTE: JACIRA MARIA GOMES DA SILVA  
RECLAMADO: GONDIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr.ª Jacira Maria Gomes de Silva, contra Gondin Empreendimentos Imobiliários Ltda como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 12, inciso VI, Art. 22 incisos, II e XVII do Decreto Federal 2181/97 bem como a Revelia da Reclamada, art. 15 do DECRETO MUNICIPAL 3.779/99. Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.000 (mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98. Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por Cento) do valor arbitrado. Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99. Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível. Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 04 de Agosto de 1999.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 0819/99  
RECLAMANTE: GUILHERME ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA  
RECLAMADO: COLÉGIO PIO X - MARISTA

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. Guilherme Antônio Rodrigues Pereira, contra o Colégio Marista Pio X como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 12, incisos III, VI, IX letra "d", bem como o 13 incisos XXIV todos do Decreto Federal 2.181/97 e Art. 39 Inc. V, da lei 8.078/90. Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.000 (mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE

**DIREITOS DIFUSOS** criado pela Lei 8.583/98.


Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.  
João Pessoa, 11 de Agosto de 1999.

  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 0305/99

**RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA**  
**RECLAMADO: SAELPA**

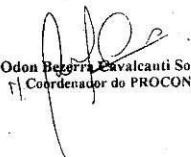
**DECISÃO**

Diante do exposto, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** no âmbito administrativo da reclamação proposta pelo Sr. Carlos Antônio dos Santos Silva, contra a **Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA**, determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no Art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro "ex officio" ao Sr. Procurador Geral do Município.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamante bem como a Reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o § 1º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.  
João Pessoa, 16 de Agosto de 1999.

  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 1.124/99

**RECLAMANTE: JOÃO FERNANDO PESSOA SILVEIRA**  
**RECLAMADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A**

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. João Fernando Pessoa Silveira, contra o Banco General Motors como **PROCEDENTE** pela prática infrativa contida no incisos X, XII, XIV do Art. 13 do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2.000 (Dois mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS** criado pela Lei 8.583/98.

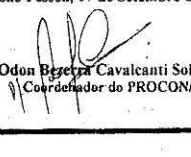
Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.  
João Pessoa, 17 de Setembro de 1999.

  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 0235/99

**RECLAMANTE: JOSÉ APOLINÁRIO COSTA**  
**RECLAMADO: FALTEC**

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. José Apolinário Costa, contra a Faltec como **PROCEDENTE** pela prática infrativa contida no Art. 12 inciso III e X, Art. 13 inciso IV e V do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 300 (Trezentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS** criado pela Lei 8.583/98.

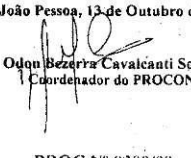
Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.  
João Pessoa, 13 de Outubro de 1999.

  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 0300/99

**RECLAMANTE: LARISSA DE CARVALHO CHAVES**  
**RECLAMADO: MESBIA**

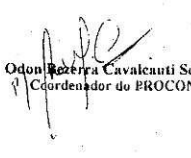
**DECISÃO**

Diante do exposto, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** no âmbito administrativo da reclamação proposta pela Sr. Larissa de Carvalho Chaves, contra a Mesbia, determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no Art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro "ex officio" ao Sr. Procurador Geral do Município.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamante bem como a Reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o § 1º do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.  
João Pessoa, 28 de Outubro de 1999.

  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 0747/99

**RECLAMANTE: SANDRO GUEDES VIEIRA**  
**RECLAMADO: COMÉRCIO DO PETRÓLEO LTDA.**

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. Sandro Guedes Vieira, contra o Comércio do Petróleo Ltda, como **PROCEDENTE** pela prática infrativa contida no Art. 12 inciso IV alínea a e d, Art. 13 inciso IV do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2.281 (Dois mil duzentos e oitenta e uma) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS** criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

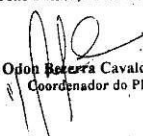
Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal



Nº 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.  
João Pessoa, 28 de Outubro de 1999.

  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PROC. Nº 1.091/99

RECLAMANTE: ALBA LÚCIA EULÁLIO RAPOSO  
RECLAMADO: SAELPA

**DECISÃO**

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr.ª **Alba Lúcia Eulálio Raposo**, contra a **Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA** como **PROCEDENTE** pela prática infrativa contida no Art. 12 inciso IV alínea a e d, Art. 13 inciso IV do **Decreto Federal 2.181/97**.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2.000 (Dois mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS** criado pela Lei 8.583/98.

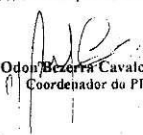
Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal Nº 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.  
João Pessoa, 28 de Outubro de 1999.

  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do PROCON/JP

PORTARIA 06/99/SMDC  
De 04 de Janeiro de 2000.

O Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor- PROCON/JP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no SS 3º do art. 25 da Lei Municipal n.º 8.583 de 25 de Agosto de 1998, determina a instauração dos seguintes procedimentos administrativos.

Proc. N.º 544/99  
Reclamante: Adelde Ferreira de Menezes  
Reclamado: Condomínio do Mercado de Artesanato

Proc. N.º 545/99  
Reclamante: Iomar Paulo Neto  
Reclamado: Banco Bandeirantes

Proc. N.º 546/99  
Reclamante: Virgínia Maria F. da Silva  
Reclamado: Condomínio do Mercado de Artesanato Paraibano

Proc. N.º 547/99  
Reclamante: Zildon J. Leite Lima  
Reclamado: Publiplacas

Proc. N.º 548/99  
Reclamante: Nádia Maria de Figueiredo  
Reclamado: ACOESP

Proc. N.º 549/99  
Reclamante: Emerson Souza  
Reclamado: UNIMED

Proc. N.º 550/99  
Reclamante: Silvana Patrício  
Reclamado: Banco Bilbao Vizcaya

Proc. N.º 551/99  
Reclamante: Ana Carla A. de Araújo  
Reclamado: José Reinaldo Pelxoto

Proc. N.º 552/99  
Reclamante: Geraldo Santana dos Santos  
Reclamado: Grupo Unidos

Proc. N.º 553/99  
Reclamante: Carmem Vasconcelos, Roberto Pires e outros.  
Reclamado: Construtora Planalto

Proc. N.º 554/99  
Reclamante: Vanhillon Braga de Lucena  
Reclamado: Telecomunicação do Estado da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 555/99  
Reclamante: Leônia Maria Braga de Lucena  
Reclamado: TELEMAR Celular - TIM

Proc. N.º 556/99  
Reclamante: José Hélio de Lucena  
Reclamado: TELEMAR Celular - TIM

Proc. N.º 557/99  
Reclamante: Onbe Frederico de Lucena  
Reclamado: TELEMAR Celular - TIM

Proc. N.º 558/99  
Reclamante: José Hélio de Lucena  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba

Proc. N.º 559/99  
Reclamante: José Afonso Bonfim  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

Proc. N.º 560/99  
Reclamante: Maria Vitória R. Passos  
Reclamado: Golden Cross

Proc. N.º 561/99  
Reclamante: Eduardo H. Mascarenhas  
Reclamado: Training Informática

Proc. N.º 562/99  
Reclamante: Zildo J. L. Lima  
Reclamado: Lista Fax

Proc. N.º 563/99  
Reclamante: José Alves da Silva  
Reclamado: UNIMED

Proc. N.º 564/99  
Reclamante: Nivaldo Fonseca  
Reclamado: Cartório Carlos Ulysses

Proc. N.º 565/99  
Reclamante: Pedro Feilisi  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

Proc. N.º 566/99  
Reclamante: Glécio da S. Gomes  
Reclamado: Holanda Imobiliária Construções Ltda.

Proc. N.º 567/99  
Reclamante: Roberto E. M. Cavalcanti  
Reclamado: Tradecash

Proc. N.º 568/99  
Reclamante: Benedita Barros de Oliveira  
Reclamado: UNIMED

Proc. N.º 569/99  
Reclamante: Maria de Lourdes Antônio  
Reclamado: CREDICARD

Proc. N.º 570/99  
Reclamante: Kátia Patrícia de L. Bonates  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 571/99  
Reclamante: Maria Solange dos Santos Xavier  
Reclamado: Banco Real

Proc. N.º 572/99  
Reclamante: Joseph Franklin  
Reclamado: Celular Trade

Proc. N.º 573/99  
Reclamante: Edilberto Gomes Silva  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 574/99  
Reclamante: José Max de Abreu  
Reclamado: Fininvest

Proc. N.º 575/99  
Reclamante: Irene Ferreira do Nascimento  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 576/99  
Reclamante: Arnóbio Nabre  
Reclamado: L. M. R. Engenharia

Proc. N.º 577/99  
Reclamante: Valda Iris Guedes Lima  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 578/99  
Reclamante: Evandro José P. do Egyto  
Reclamado: Teixeira de Carvalho Imóveis

Proc. N.º 579/99  
Reclamante: Maria do Socorro H. F. Lourenço  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 580/99  
Reclamante: Evaldo Lima  
Reclamado: Grupo Unidos

Proc. N.º 581/99  
Reclamante: Condomínio Ed. Vila Verão  
Reclamado: CONSNORTE

Proc. N.º 582/99  
Reclamante: Maria das Graças dos Santos Almeida  
Reclamado: Shalom Veículos

Proc. N.º 583/99  
Reclamante: Marcos Alves de Moraes Pereira  
Reclamado: Cartão VISA

Proc. N.º 584/99  
Reclamante: José Augusto T. de Sá  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. N.º 585/99  
Reclamante: Almir Serrano Veloso  
Reclamado: Amarelinho

Proc. N.º 586/99  
Reclamante: Maria Indiana C. da Silva  
Reclamado: UNIMED

Proc. N.º 587/99  
Reclamante: Selma Santos C. Moreira  
Reclamado: Ótica Mala

Proc. N.º 588/99  
Reclamante: Walquíria Natália G. P. Vasa  
Reclamado: Nelson M. da Silva

Proc. N.º 589/99  
Reclamante: Juvanete Luiza Sobrinho  
Reclamado: Brascobra

Proc. N.º 590/99  
Reclamante: Jacqueline Cavalcanti B. Silva  
Reclamado: Telecomunicações do Estado da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 591/99  
Reclamante: Ana Raquel T. B. Carneiro  
Reclamado: UNIMED

Proc. N.º 592/99  
Reclamante: José Maurício dos Santos  
Reclamado: JR. Móveis Ltda.

Proc. N.º 593/99  
Reclamante: Maria das Neves N. Aquino  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 594/99  
Reclamante: Francisca Severino da Conceição  
Reclamado: Eletrosom - H. Lucena e Filhos Ltda.

Proc. N.º 595/99  
Reclamante: Edvaldo Gomes Correia  
Reclamado: Nossa Loja Veículos

Proc. N.º 596/99  
Reclamante: Lielma de O. Araújo  
Reclamado: Banco do Brasil

Proc. N.º 597/99  
Reclamante: Matilde C. de L. Coelho  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa

Proc. N.º 598/99  
Reclamante: João Batista Torres  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa

Proc. N.º 599/99  
Reclamante: Harison Heim  
Reclamado: Poupa Ganha

Proc. N.º 600/99  
Reclamante: Jailton da Silva  
Reclamado: Marcell Telecomunicações

Proc. N.º 601/99  
Reclamante: Everaldo Araújo de Souza  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa

Proc. N.º 602/99  
Reclamante: Maria Jesus de F. Belém  
Reclamado: Telecomunicações do Estado da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 603/99  
Reclamante: José Xavier de Andrade  
Reclamado: Via Sul Veículos Ltda.

Proc. N.º 604/99  
Reclamante: Maria do Socorro S. Góes  
Reclamado: Riachuelo

Proc. N.º 605/99  
Reclamante: Jacira Maria G. da Silva  
Reclamado: Gondim Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Proc. N.º 606/99  
Reclamante: Sílvia Sidnei N. de Moura  
Reclamado: ASSUFEP

Proc. N.º 607/99  
Reclamante: Francisco Roberto dos Santos  
Reclamado: Max Troc

Proc. N.º 608/99  
Reclamante: Maria Sofia L. Sobreira  
Reclamado: Lullson G. da Silva

Proc. N.º 609/99  
Reclamante: Cláudio J. de O. Alves  
Reclamado: Unidos Veículos Serviços Ltda.

Proc. N.º 610/99  
Reclamante: Camilo Argel F. Caldeirelli  
Reclamado: Generalle - MM. Administradora de Seguros do Brasil

Proc. N.º 611/99  
Reclamante: Marília Crispim  
Reclamado: Banco Bradesco - Cartão VISA

Proc. N.º 612/99  
Reclamante: Éric Alves  
Reclamado: Multi Bank - Telpa Celular TIM

Proc. N.º 613/99  
Reclamante: José Carlos G. do Nascimento  
Reclamado: Colégio Omega

Proc. N.º 614/99  
Reclamante: Mônica Christine Oliveira Dantas  
Reclamado: Persi Film

Proc. N.º 615/99  
Reclamante: Ademir G. Costa  
Reclamado: Esporte Clube Cabo Branco

Proc. N.º 616/99  
Reclamante: Lillian M. da Silva  
Reclamado: Cordula Foto Vídeo

Proc. N.º 617/99  
Reclamante: Raissa Saraiva Garcia  
Reclamado: Unipé

Proc. N.º 618/99  
Reclamante: Maria Sueli F. Bezerra  
Reclamado: Consórcio FIAT

Proc. N.º 619/99  
Reclamante: Enilda Maria C. Gadelha  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa

Proc. N.º 620/99  
Reclamante: Luciano Bezerra Wanderley  
Reclamado: Consórcio Autobens

Proc. N.º 621/99  
Reclamante: Gerusa A. Benévola  
Reclamado: Telpa Celular - TIM

Proc. N.º 622/99  
Reclamante: Verônica de F. G. Ribeiro  
Reclamado: CREDICARD

Proc. N.º 623/99  
Reclamante: João Gonçalves de A. New  
Reclamado: Yáziqi

Proc. N.º 624/99  
Reclamante: Nivaldo Batista Paixão  
Reclamado: Pioneiro Imobiliário

Proc. N.º 625/99  
Reclamante: Rosiliana Gomes Cardoso  
Reclamado: G. Casa do Celular

Proc. N.º 626/99  
Reclamante: Melquisedec C. de Lacerda  
Reclamado: Holanda Imobiliária

Proc. N.º 627/99  
Reclamante: Jamile de Oliveira Alves Chaves  
Reclamado: Unipé

Proc. N.º 628/99  
Reclamante: Alexandre B. Rezende  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 629/99  
Reclamante: Maria das Neves  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 630/99  
Reclamante: Maria das Neves  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 631/99  
Reclamante: Arquimedes G. Rodrigues  
Reclamado: Imagem Construções

Proc. N.º 632/99  
Reclamante: José da Penha L. Filho  
Reclamado: RIBEIRAUTO - Comércio de Peças

Proc. N.º 633/99  
Reclamante: Rosildo de A. Silva  
Reclamado: Vale das Cascatas

Proc. N.º 634/99  
Reclamante: Sueli C. Ludgero  
Reclamado: Banco Real

Proc. N.º 635/99  
Reclamante: Ranieri G. M. Boelho  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 636/99  
Reclamante: Sanele Sousa de Luna  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 637/99  
Reclamante: Vênia Nunes da Silva  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 638/99  
Reclamante: Meridius Azevedo Rodrigues  
Reclamado: Autovesa

Proc. N.º 639/99  
Reclamante: Marcelo Espínola da Costa  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 640/99  
Reclamante: Rosália Carvalho  
Reclamado: Encyclopaedia Britânica do Brasil

Proc. N.º 641/99  
Reclamante: Marlene Silvestre  
Reclamado: Lojas Mais

Proc. N.º 642/99  
Reclamante: Vaini Viana Rodrigues  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 643/99  
Reclamante: Verônica M. P. de Almeida  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 644/99  
Reclamante: Maria José da Silva  
Reclamado: Banco Panamericano S/A

Proc. N.º 645/99

Reclamante: Daniel F. da Paixão  
Reclamado: Unibanco - VISA

Proc. N.º 646/99  
Reclamante: Sérgio Augusto Vieira  
Reclamado: Alexandre Borges

Proc. N.º 647/99  
Reclamante: Josinaldo Melo dos Santos  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. N.º 648/99  
Reclamante: Emmerson Pereira dos Santos  
Reclamado: Cobrajur

Proc. N.º 649/99  
Reclamante: Josenildo G. Monteiro  
Reclamado: Provente

Proc. N.º 650/99  
Reclamante: Sandra Aparecida  
Reclamado: Transduadros

Proc. N.º 651/99  
Reclamante: Lúcia de F. Wolmer Sperb  
Reclamado: Bob's Som

Proc. N.º 652/99  
Reclamante: Waldir P. da Silva  
Reclamado: Lojas Maia

Proc. N.º 653/99  
Reclamante: Victor Vieira  
Reclamado: Assistência Técnica

Proc. N.º 654/99  
Reclamante: Salomão Freire  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 655/99  
Reclamante: Isaac Barreto  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 656/99  
Reclamante: R. C. Center Condomínio  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 657/99  
Reclamante: Anderson Macedo  
Reclamado: Credicard

Proc. N.º 658/99  
Reclamante: Teles Henrique  
Reclamado: Balaço Som

Proc. N.º 659/99  
Reclamante: Djanete Silva  
Reclamado: Losango

Proc. N.º 660/99  
Reclamante: Severino Flávio  
Reclamado: S.T. Telecomunicações

Proc. N.º 661/99  
Reclamante: Paulo da Silva  
Reclamado: Vasplex

Proc. N.º 662/99  
Reclamante: Sulamita A. de Souza  
Reclamado: Marcell Telecomunicações

Proc. N.º 663/99  
Reclamante: Elizabeth Soares da Fonseca  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 664/99  
Reclamante: Condomínio Vila Soraya  
Reclamado: OTIS Elevadores Ltda.

Proc. N.º 665/99  
Reclamante: Maria Suzanete Cavalcanti  
Reclamado: Eurocard - VISA

Proc. N.º 666/99  
Reclamante: Condomínio Ed. Eduardo Henrique  
Reclamado: Construtora Residência Incorporações Construções Ltda.

Proc. N.º 667/99  
Reclamante: Sérgio de Albuquerque Souza  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba

Proc. N.º 668/99  
Reclamante: Suely de Fátima Medeiros Maia  
Reclamado: UNIMED

Proc. N.º 669/99  
Reclamante: Elpidio Jorge de Brito  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 670/99  
Reclamante: Severina de Lourdes O. Barbosa  
Reclamado: Fininvest

Proc. N.º 671/99  
Reclamante: Maria de Fátima Quirino  
Reclamado: Itaú Seguros

Proc. N.º 672/99  
Reclamante: Luciana F. de Barros  
Reclamado: Grupo Unidos

Proc. N.º 673/99  
Reclamante: Glauber M. de Carvalho  
Reclamado: Data Control

Proc. N.º 674/99  
Reclamante: Jefferson A. de M. Carvalho  
Reclamado: Data Control

Proc. N.º 675/99  
Reclamante: Angelita Ferreira Holanda  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 676/99  
Reclamante: Silvano B. da Silva  
Reclamado: Imobiliária Alexandre Borges

Proc. N.º 677/99  
Reclamante: César C. do Nascimento  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. N.º 678/99  
Reclamante: Claudia M. Polari  
Reclamado: Musiclub

Proc. N.º 679/99  
Reclamante: Roberto Freire Pessoa  
Reclamado: Pro Quality

Proc. N.º 680/99  
Reclamante: Roberto Freire Pessoa  
Reclamado: Credicard

Proc. N.º 681/99  
Reclamante: Aymar Freire Pereira  
Reclamado: Banco Bilbao Vizcaya

Proc. N.º 682/99  
Reclamante: Alessandra O. Medeiros e Roselinda O. Medeiros  
Reclamado: Nova Fama

Proc. N.º 683/99  
Reclamante: Ivana Araújo Pereira  
Reclamado: Unigraf

Proc. N.º 684/99  
Reclamante: Ligia P. Barbosa  
Reclamado: Jornal Correio

Proc. N.º 685/99  
Reclamante: Risomar G. Nunes  
Reclamado: ACCESP

Proc. N.º 686/99  
Reclamante: Fernando N. Carvalho  
Reclamado: Losango

Proc. N.º 687/99  
Reclamante: Bruno V. N. Araújo  
Reclamado: Nexus - Inforservice

Proc. N.º 688/99  
Reclamante: Ivanira F. de Oliveira  
Reclamado: Banco Itaú e Lojas Paraíso

Proc. N.º 689/99  
Reclamante: Nelson Gabriel Souto  
Reclamado: Antônio César de Melo

Proc. N.º 690/99  
Reclamante: Francisca Nairde A. de Assis  
Reclamado: Banco Real

Proc. N.º 691/99  
Reclamante: Judite Costa da Silva Ramos  
Reclamado: CIGA - Bartolomeu Medeiros G. Júnior

Proc. N.º 692/99  
Reclamante: Transportadora Nordestina Ltda. (Roberto Bezerra Júnior)  
Reclamado: Sulamérica Seguros e Santa Cruz S/A

Proc. N.º 693/99  
Reclamante: Transportadora Nordestina Ltda. (Roberto Bezerra Júnior)  
Reclamado: Sulamérica Terrestre Marítima e Acidentes Cia. de Seguros

Proc. N.º 694/99  
Reclamante: Suely Maria de Lima  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. N.º 695/99  
Reclamante: Marlijo Costa  
Reclamado: Banco do Brasil

Proc. N.º 696/99  
Reclamante: José de Alexandre F. Guedes  
Reclamado: Sociedade Anônima de Elétrica da Paraíba - SAELPA

Proc. N.º 697/99  
Reclamante: Maria Rosaura Ferraz Cabral  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. N.º 698/99  
Reclamante: Aurení de A. Araújo  
Reclamado: Banco Panamericano e Leser Eletro

Proc. N.º 699/99  
Reclamante: Nazaré S. Bispo  
Reclamado: Lojas Americanas

Proc. N.º 700/99  
Reclamante: Vilma Gomes  
Reclamado: Vale das Cascatas

Proc. N.º 701/99  
Reclamante: José Napoleão F. Falcão  
Reclamado: Empreendimentos Pague Menos

Proc. N.º 702/99  
Reclamante: José Napoleão F. Falcão  
Reclamado: Viação Roger

Proc. N.º 703/99  
Reclamante: Gerusa Maria Silva de Araújo  
Reclamado: Fininvest

Proc. N.º 704/99  
Reclamante: Maria Elize M. de Freitas  
Reclamado: Cartão C&A

Proc. N.º 705/99  
Reclamante: João Augusto C. Barbosa  
Reclamado: UNIMED

Proc. N.º 706/99

Reclamante: Ricardo F. Moreira  
Reclamado: Telpe Celular - TIM

Proc.º 707/99  
Reclamante: Francisco Gean Queiroga Costa  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc.º 708/99  
Reclamante: Luciana F. O do Nascimento  
Reclamado: Orion Computer

Proc.º 709/99  
Reclamante: Maria A M. Honório  
Reclamado: Lojas Arapuçá

Proc.º 710/99  
Reclamante: Raimunda Andrade Duarte  
Reclamado: Mercadinho Santo Antônio

Proc.º 711/99  
Reclamante: Eduardo André D. Pedrosa  
Reclamado: Fininvest

Proc.º 712/99  
Reclamante: Elpídio Ferreira de Melo  
Reclamado: Classic Viagens e Turismo Ltda e TAP AIR Portugal

Proc.º 713/99  
Reclamante: Paulo Cunha Almeida  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc.º 714/99  
Reclamante: Alaide Bezerra e Cia. Ltda.  
Reclamado: Trevo Banorte Seguradora

Proc.º 715/99  
Reclamante: Laboratório Pronto Análise  
Reclamado: Listel

Proc.º 716/99  
Reclamante: Maria do C. da Oliveira  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc.º 717/99  
Reclamante: Luiza Helena V. dos Santos  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc.º 718/99  
Reclamante: Maria do Carmo Andrade  
Reclamado: Banco Panamericano

Proc.º 719/99  
Reclamante: Maria Sônia V. da Silva  
Reclamado: Lojas Arapuçá

Proc.º 720/99  
Reclamante: Marinaldo Jurema  
Reclamado: Lojas Primavera

Proc.º 721/99  
Reclamante: Manoel Miranda de Sousa  
Reclamado: Justino Vicente Ferreira

Proc.º 722/99  
Reclamante: Antônio C. Diniz  
Reclamado: Stoc

Proc.º 723/99  
Reclamante: Francisca Maria Sousa  
Reclamado: Millênio

Proc.º 724/99  
Reclamante: Alexandre dos S. Rodrigues  
Reclamado: HSBC Banesfínus

Proc.º 725/99  
Reclamante: José Alves Caldas Júnior  
Reclamado: Banco Itaú

Proc.º 726/99  
Reclamante: José Alves Caldas Júnior  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc.º 727/99  
Reclamante: Maria Suzanele S. Cavalcanti  
Reclamado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Proc.º 728/99  
Reclamante: Maria Suzanele S. Cavalcanti  
Reclamado: Granrio

Proc.º 729/99  
Reclamante: Elaine Cristina Soares  
Reclamado: G. M. Seguros e M. L. Games

Proc.º 730/99  
Reclamante: Demétrius Aranha  
Reclamado: Credicard

Proc.º 731/99  
Reclamante: Luis Antônio C. de Azevedo  
Reclamado: Construtora Mart Ltda.

Proc.º 732/99  
Reclamante: Wilton A. Rocco  
Reclamado: Construtora Mart Ltda.

Proc.º 733/99  
Reclamante: José Alexandre Guedes  
Reclamado: Viação Nordeste

Proc.º 734/99  
Reclamante: José F. T. de Oliveira  
Reclamado: Hipercard

Proc.º 735/99  
Reclamante: Dayse A. Gonçalves Chaves  
Reclamado: Odonto Multicard

Proc.º 736/99  
Reclamante: Joelma G. Gouveia  
Reclamado: Capital Imóveis

Proc.º 737/99  
Reclamante: Gláucio P. de Lima  
Reclamado: SENAC

Proc.º 738/99  
Reclamante: Lúcia Nosiene Noronha  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc.º 739/99  
Reclamante: João Manoel de Oliveira  
Reclamado: Auto Eletrônica Independência

Proc.º 740/99  
Reclamante: Jonas L. de Andrade  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc.º 741/99  
Reclamante: Severino M. dos Santos  
Reclamado: ASSEX

Proc.º 742/99  
Reclamante: José Alberto Galiza da Silva  
Reclamado: ST Telecomunicações Ltda.

Proc.º 743/99  
Reclamante: Arfuciano J. Cebral  
Reclamado: Banco do Brasil

Proc.º 744/99  
Reclamante: Marília R. Neves  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc.º 745/99  
Reclamante: Severino Belo de Lima  
Reclamado: Losango

Proc.º 746/99  
Reclamante: Francisco de A. Lima  
Reclamado: ST Telecomunicações Ltda.

Proc.º 747/99  
Reclamante: Sandro Guedes Vieira  
Reclamado: Comércio de Petróleo Ltda.

Proc.º 751/99  
Reclamante: João Cavalcanti de O. Filho  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 752/99  
Reclamante: Maria Auxiliadora Meira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 753/99  
Reclamante: Geane dos Santos Nóbrega  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 754/99  
Reclamante: Pedro de Oliveira Alves  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 755/99  
Reclamante: Vivaldo Moreira Lacerda  
Reclamado: Autovasa

Proc.º 756/99  
Reclamante: Eliane M. L. de Figueiredo  
Reclamado: Colégio 2001

Proc.º 757/99  
Reclamante: Mauro Lúcio Cardoso  
Reclamado: UNIMED

Proc.º 758/99  
Reclamante: Alba Lúcia dos Santos  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 759/99  
Reclamante: Ronaldo C. da Silva  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 760/99  
Reclamante: Jorge Pereira de Sousa  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 761/99  
Reclamante: Maria das Neves Patrício  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 762/99  
Reclamante: Severino Cândido de Lima  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 763/99  
Reclamante: Gutemberg de O. Lacerda  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 764/99  
Reclamante: Terezinha B. de Lira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 765/99  
Reclamante: Myrtes P. Gonçalves  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 766/99  
Reclamante: Ronaldo de Lira Rangel  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 767/99  
Reclamante: Gustavo Tavares  
Reclamado: UNIMED

Proc.º 768/99  
Reclamante: Carlos Eduardo de Oliveira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc.º 769/99  
Reclamante: Alessandra Maria de S. Oliveira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 770/99  
Reclamante: Ronaldo Xavier Pimentel Júnior  
Reclamado: Elettropeças

Proc. Nº 771/99  
Reclamante: Aline Nery Lima  
Reclamado: For Why?

Proc. Nº 772/99  
Reclamante: Nadja Ramos de Sousa  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 773/99  
Reclamante: Josias Florentino de Assis  
Reclamado: Glênio Givani Paula Moraes

Proc. Nº 774/99  
Reclamante: Rul de Sousa Clementino  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. Nº 775/99  
Reclamante: Drauzio R. de Macedo  
Reclamado: Serviço Telefônicas

Proc. Nº 776/99  
Reclamante: Romero Leite Falcone  
Reclamado: King Jôia

Proc. Nº 777/99  
Reclamante: Francisco José Santana  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba

Proc. Nº 778/99  
Reclamante: Irismar Tavares Ilano  
Reclamado: Mercado dos Móveis

Proc. Nº 779/99  
Reclamante: Geraldo Mauá  
Reclamado: Planc

Proc. Nº 780/99  
Reclamante: Maria Viliani da Silva  
Reclamado: ST Telecomunicações e Serviços Telecomunicações

Proc. Nº 781/99  
Reclamante: Givaldo de L. Xavier  
Reclamado: Lojas Paraíba

Proc. Nº 782/99  
Reclamante: Alessandro A. dos Santos  
Reclamado: Banco Panamericano

Proc. Nº 783/99  
Reclamante: Roseane dos Santos Araújo e outros  
Reclamado: Correio da Paraíba

Proc. Nº 784/99  
Reclamante: Pedro de Lima Santos  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 785/99  
Reclamante: Eudael Dantas da Costa  
Reclamado: Supermercados Primo Ltda.

Proc. Nº 786/99  
Reclamante: Maria das Graças C. Fernandes  
Reclamado: Federal Seguros S/A

Proc. Nº 787/99  
Reclamante: Luis Gonzaga A. Costa  
Reclamado: Sinecre

Proc. Nº 788/99  
Reclamante: Sebastião Sarmento  
Reclamado: Grupo Unidos

Proc. Nº 789/99  
Reclamante: Paulo F. C. Correia  
Reclamado: Editora Globo

Proc. Nº 790/99  
Reclamante: Condomínio Antônio B. Cabral  
Reclamado: Ajax - Grupo de serviço

Proc. Nº 791/99  
Reclamante: João Batista Lacerda Cavalcante  
Reclamado: VASP

Proc. Nº 792/99  
Reclamante: Francisca Elza de Sousa  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 793/99  
Reclamante: Francisco Dantas Coelho  
Reclamado: Jerusa B. Dias (Clínica de Oftalmológica)

Proc. Nº 794/99  
Reclamante: Sérgio R. G. de Figueiredo  
Reclamado: Telpa Celular - TIM

Proc. Nº 795/99  
Reclamante: Renival Albuquerque Sena  
Reclamado: Telpa Celular - TIM

Proc. Nº 796/99  
Reclamante: PIC - Escritório Imobiliário  
Reclamado: Alumiferro

Proc. Nº 797/99  
Reclamante: Jurandyr G. da Costa  
Reclamado: Golden Cross

Proc. Nº 798/99  
Reclamante: Elisângela Pereira de Sousa  
Reclamado: Grupo Unidos - Fininvest

Proc. Nº 799/99  
Reclamante: Maria das Neves S. Silva  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 800/99  
Reclamante: Raílda Maria

Reclamado: Sinecre

Proc. Nº 801/99  
Reclamante: Welisson Ipojuca  
Reclamado: Vang

Proc. Nº 802/99  
Reclamante: Maria Z. S. Lopes  
Reclamado: P.N.P.E

Proc. Nº 803/99  
Reclamante: Itan Trajano de Sena  
Reclamado: Fininvest

Proc. Nº 804/99  
Reclamante: Maria de Lourdes Senano  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 805/99  
Reclamante: Ana Lúcia Medeiros  
Reclamado: Boa Esperança

Proc. Nº 806/99  
Reclamante: Olivan Gomes Novo  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 807/99  
Reclamante: Ana Lúcia Medeiros  
Reclamado: Bompreço

Proc. Nº 808/99  
Reclamante: Hermeno A. Fomiga  
Reclamado: ST Telecomunicações

Proc. Nº 809/99  
Reclamante: Hermeno A. Fomiga  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. Nº 810/99  
Reclamante: Lúzia Luzinete B. da Silveira  
Reclamado: ST Telecomunicações

Proc. Nº 811/99  
Reclamante: Maurílio Moreira Dutra  
Reclamado: Funasa

Proc. Nº 812/99  
Reclamante: Maria Célia dos Santos  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 813/99  
Reclamante: Severino dos Ramos  
Reclamado: Lojas Primavera

Proc. Nº 814/99  
Reclamante: Cléber Leandro Cristo  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 815/99  
Reclamante: Luis Roberto G. Silva  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 816/99  
Reclamante: João Santiago da Cruz  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 817/99  
Reclamante: Mariy Gusmão de Lucena  
Reclamado: Mesbla

Proc. Nº 818/99  
Reclamante: Adalgisa Maria Gadelha Vale  
Reclamado: Departamento de Trânsito da Paraíba - DETRAN

Proc. Nº 819/99  
Reclamante: Guilherme A. R. Pereira  
Reclamado: Colégio Pio X - Marista

Proc. Nº 820/99  
Reclamante: João Ferreira de Lima Neto  
Reclamado: Bradesco

Proc. Nº 821/99  
Reclamante: Josias Germano de Aquino  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 822/99  
Reclamante: Josias Germano de Aquino  
Reclamado: Grupo Unidos

Proc. Nº 823/99  
Reclamante: Raimundo Alves dos Santos  
Reclamado: Com. Gabriel de Mat. Papelaria e Livraria Ltda.

Proc. Nº 824/99  
Reclamante: Josefa P. Weide  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 825/99  
Reclamante: Cláudio Frederico D. V. de Queiroz  
Reclamado: Lojas Maia

Proc. Nº 826/99  
Reclamante: Jurandir de Almeida Aguiar  
Reclamado: CAPESESP

Proc. Nº 827/99  
Reclamante: Ana Maria da Silva Machado  
Reclamado: Lojas Paraíba

Proc. Nº 828/99  
Reclamante: Joaquim Maurício Medeiros  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 829/99  
Reclamante: Terezinha de M. Almeida  
Reclamado: UNIMED

Proc. Nº 830/99  
Reclamante: Sigefredo A. Neto  
Reclamado: Cavalcanti Primo

Proc. Nº 831/99  
Reclamante: Rosângela de O. Nascimento  
Reclamado: Lojas Verão

Proc. Nº 832/99  
Reclamante: Janeide Tavares de Almeida  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 833/99  
Reclamante: Genildo Geniel Pessoa  
Reclamado: Somvitec

Proc. Nº 834/99  
Reclamante: Eliane de Moura Lira  
Reclamado: Lojas Arapuá

Proc. Nº 835/99  
Reclamante: Edna de Lourdes L. Brasilino  
Reclamado: CA COC

Proc. Nº 836/99  
Reclamante: Célia Cristina de Araújo  
Reclamado: Vertical Engenharia e Comissão Administração

Proc. Nº 837/99  
Reclamante: Josivaldo Felipe  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 838/99  
Reclamante: Maria Francisca de Andrade  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 839/99  
Reclamante: Maria Luíza Araújo  
Reclamado: C&A

Proc. Nº 840/99  
Reclamante: Terezinha Lopes da Cruz  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. Nº 841/99  
Reclamante: Verônica Rodrigues  
Reclamado: Viação Nordeste

Proc. Nº 842/99  
Reclamante: Jimmy Lustosa de Andrade  
Reclamado: Eletrônica Transistofôndia

Proc. Nº 843/99  
Reclamante: Maria do Carmo de Oliveira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 844/99  
Reclamante: Ana Lúcia do N. Pessoa  
Reclamado: Contempla

Proc. Nº 845/99  
Reclamante: Josefa J. S. de Souza  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 846/99  
Reclamante: Isa Maria Y. Pinto  
Reclamado: Fininvest

Proc. Nº 847/99  
Reclamante: Garibaldi Gurgel  
Reclamado: Bradesco e Panamericano

Proc. Nº 848/99  
Reclamante: Petruciano A. dos Santos  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 849/99  
Reclamante: José Nildo Diniz Barbosa  
Reclamado: Fininvest

Proc. Nº 850/99  
Reclamante: José Paulino  
Reclamado: Lojas Arapuá

Proc. Nº 851/99  
Reclamante: Conceição de Lourdes  
Reclamado: Fininvest

Proc. Nº 852/99  
Reclamante: Roberto César B. dos Santos  
Reclamado: Lojas Maia

Proc. Nº 853/99  
Reclamante: Edile Maria Souza  
Reclamado: Arapuá e Grupo Unidos

Proc. Nº 854/99  
Reclamante: Edna Maria Teixeira  
Reclamado: BCP Telecomunicações

Proc. Nº 855/99  
Reclamante: Alínia Alves Carneiro  
Reclamado: Xerox do Brasil

Proc. Nº 856/99  
Reclamante: Maria Luíza Gouveia  
Reclamado: Losango e Grupo Unidos

Proc. Nº 857/99  
Reclamante: Azevaldo F. da Silva  
Reclamado: Lojas Arapuá

Proc. Nº 858/99  
Reclamante: Bethoven Nóbrega de Azevedo  
Reclamado: Forte Informática

Proc. Nº 859/99  
Reclamante: Marlete A. de Lima  
Reclamado: Stoc Supermercado

Proc. Nº 860/99  
Reclamante: Flávio Renato Gonçalves Quintlaens  
Reclamado: SEBRAE

Proc. Nº 861/99

Reclamante: Bernadino Inocêncio  
Reclamado: Marcos Antônio Gomes Pequeno

Proc. Nº 862/99  
Reclamante: Ricardo Felião  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 863/99  
Reclamante: Nicilda Pereira da Silva  
Reclamado: CAPESESP

Proc. Nº 864/99  
Reclamante: Nicilda Pereira da Silva  
Reclamado: CAPESESP

Proc. Nº 865/99  
Reclamante: Maria José de Oliveira  
Reclamado: CA COC

Proc. Nº 866/99  
Reclamante: Esmeraldo Gomes da Silva  
Reclamado: Rede Car Veículos Ltda.

Proc. Nº 867/99  
Reclamante: Ana Isabel de T. Moraes  
Reclamado: CESTEC - Central Especializada de Cobrança

Proc. Nº 868/99  
Reclamante: Kátia Correia e outro  
Reclamado: Jair Carneiro dos Santos

Proc. Nº 869/99  
Reclamante: Estela Maria Reis de Carvalho  
Reclamado: Editora Globo

Proc. Nº 870/99  
Reclamante: George Edvard de Almeida  
Reclamado: Consórcio Ford

Proc. Nº 871/99  
Reclamante: JR Hotel  
Reclamado: Otis Elevadores Ltda.

Proc. Nº 872/99  
Reclamante: Valdeci P. de Santana  
Reclamado: Fininvest, Grupo Unidos e ACOESP

Proc. Nº 873/99  
Reclamante: Maria de Luz M. Leite  
Reclamado: N. Claudino e Cia.

Proc. Nº 874/99  
Reclamante: Antônio Eduardo Sousa  
Reclamado: SINAC

Proc. Nº 875/99  
Reclamante: Luiz Antônio de Sousa  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 876/99  
Reclamante: Maria Edileuza S. Lopes  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 877/99  
Reclamante: Marileusa Lucena Costa  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 878/99  
Reclamante: Carlos Xavier da Rocha  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 879/99  
Reclamante: Marlene Maria da Silva  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 880/99  
Reclamante: Mary Lima Bandeira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 881/99  
Reclamante: Geraldo B. Veras  
Reclamado: Lojas Vila Romana

Proc. Nº 882/99  
Reclamante: Cond. Maximum Empresarial  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba

Proc. Nº 883/99  
Reclamante: Verônica R. Ribeiro  
Reclamado: GM Leasing

Proc. Nº 883/99-a  
Reclamante: Helga F. de Paiva  
Reclamado: Farmácia Dia e Noite

Proc. Nº 884/99  
Reclamante: Antônio B. de Carvalho  
Reclamado: Posto Opção

Proc. Nº 885/99  
Reclamante: Reginaldo Martinez  
Reclamado: Phoenix Com. Imp. e Exp. Ltda.

Proc. Nº 886/99  
Reclamante: Emerson de Andrade  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 887/99

Reclamante: Maria Tereza Rocha Barroco  
Reclamado: Bank Boston

Proc. Nº 888/99  
Reclamante: Isaias A. Florentino  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba

Proc. Nº 889/99

Reclamante: Hygina Josila Simões de Almeida  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 890/99  
Reclamante: Jean Carlos Gregório  
Reclamado: Empresa Guarabira

Proc. Nº 891/99  
Reclamante: Maria do Socorro O. Santos  
Reclamado: Lojas Arapua

Proc. Nº 892/99  
Reclamante: Jandira S. Oliveira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 893/99  
Reclamante: Maria da Guia de Oliveira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 894/99  
Reclamante: Meira Auxiliadora Meira  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 895/99  
Reclamante: Marcelo Florencio Silva  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 896/99  
Reclamante: Rejane dos Santos Sales  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 897/99  
Reclamante: Mana das Graças C. de Carvalho  
Reclamado: BCP Telecomunicações

Proc. Nº 898/99  
Reclamante: José Claudionor Fernandes Silva  
Reclamado: Serviço de Transporte Público - STP

Proc. Nº 899/99  
Reclamante: José Carlos Menezes  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 900/99  
Reclamante: Adalberto P. da Silva Filho  
Reclamado: Laser Eletro

Proc. Nº 901/99  
Reclamante: Maria de Fátima A. Campos  
Reclamado: Colégio Anglo

Proc. Nº 902/99  
Reclamante: Kátiuska Micheli  
Reclamado: JHM

Proc. Nº 903/99  
Reclamante: José Veras de Almeida  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 904/99  
Reclamante: Antônio Arnúo Lima  
Reclamado: Colégio João XXIII

Proc. Nº 905/99  
Reclamante: José Luis Neto Filho  
Reclamado: Proserv

Proc. Nº 906/99  
Reclamante: Elivan G. Rosas  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 907/99  
Reclamante: Maria Edilene de Oliveira  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 908/99  
Reclamante: Erionilza Estrela de Lacerda  
Reclamado: Solemar Hotel

Proc. Nº 909/99  
Reclamante: Valdete Silvana Daniel  
Reclamado: Mesbla S/A

Proc. Nº 910/99  
Reclamante: Marluce F. S. de Souza  
Reclamado: Lojas Arapua

Proc. Nº 911/99  
Reclamante: Luis Paulo de Souza  
Reclamado: Ortar Móveis

Proc. Nº 912/99  
Reclamante: Zélia Maria dos S. Gouveia  
Reclamado: Sulamérica Capitalização S/A

Proc. Nº 913/99  
Reclamante: Rosângela Ferreira Marques  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 914/99  
Reclamante: Marcus Jorge Nóbrega  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 915/99  
Reclamante: Janeide Onório  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 916/99  
Reclamante: Franklin Pereira da Silva  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 917/99  
Reclamante: Marcelo Dias  
Reclamado: Marmoraria

Proc. Nº 918/99  
Reclamante: Sebastião Nunes Campos  
Reclamado: Credtec

Proc. Nº 919/99  
Reclamante: Rahman Efigênis  
Reclamado: data Control

Proc. Nº 920/99  
Reclamante: Maria da Penta  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 921/99  
Reclamante: Givaldo de Lima  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 922/99  
Reclamante: Marcos Honorato Torres  
Reclamado: Unimed Seguros

Proc. Nº 923/99  
Reclamante: Idácio Florêncio de Figueiredo  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 925/99  
Reclamante: Marcos José N. Silva  
Reclamado: Wamberto M. da Silva

Proc. Nº 926/99  
Reclamante: Maria das Dores B. Cavalcante  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto - CAGEPA

Proc. Nº 927/99  
Reclamante: Maria das Neves B. Cavalcanti  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 928/99  
Reclamante: Expedito Félix da Cruz  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 929/99  
Reclamante: Lenita R. de S. Peixoto  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 930/99  
Reclamante: Verônica Mana C. Lima  
Reclamado: Pizzaria Pizarella e Sorveteria Shupps

Proc. Nº 931/99  
Reclamante: Richardi Muniz Medeiros  
Reclamado: Fiat Capital

Proc. Nº 932/99  
Reclamante: Maria das Dores de Lima  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 933/99  
Reclamante: Aguiar Alves Nascimento  
Reclamado: Grupo Unidos

Proc. Nº 934/99  
Reclamante: Luzia da Silva Araújo  
Reclamado: Veste Bem

Proc. Nº 935/99  
Reclamante: Maria de Lourdes Oliveira  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 936/99  
Reclamante: Jonas L. de Andrade  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 937/99  
Reclamante: Elizabeth C. da Silva  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 938/99  
Reclamante: Jailson Costa da Silva  
Reclamado: Arapua

Proc. Nº 939/99  
Reclamante: Risolene Vieira Mala  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 940/99  
Reclamante: Uza de F. D. Urjiga  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 941/99  
Reclamante: Luzinete D. da Silveira  
Reclamado: Advocacia Samir Jorge

Proc. Nº 942/99  
Reclamante: Wernê Henriques da Silva  
Reclamado: Grupo Unidos e Arapua

Proc. Nº 943/99  
Reclamante: Lucimário Cavalcante da Araújo  
Reclamado: Fininvest

Proc. Nº 944/99  
Reclamante: Maria de Fátima  
Reclamado: Cartão Visa

Proc. Nº 945/99  
Reclamante: Aarão P. de A. Júnior  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 946/99  
Reclamante: Domingos Bezerra  
Reclamado: Thadeu Mendonça

Proc. Nº 947/99  
Reclamante: Aarão P. de Almeida  
Reclamado: Fininvest

Proc. Nº 948/99  
Reclamante: Cláudio C. de A. Filho  
Reclamado: Bradesco Seguradora

Proc. Nº 949/99  
Reclamante: Oelcirene Ferreira  
Reclamado: Embratel

Proc. Nº 950/99  
Reclamante: Camem Eliane  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 951/99  
Reclamante: Marta Diana de D. Guedes  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 952/99  
Reclamante: Ivaldo B. de Azevedo  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 953/99  
Reclamante: João Alves de Albuquerque  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 954/99  
Reclamante: Maria de Fátima M. Montenegro  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 955/99  
Reclamante: Ivanildo P. da Silva  
Reclamado: Lojas Pop Center

Proc. Nº 956/99  
Reclamante: Mitscherlyne Cardoso  
Reclamado: Cartão Limbanco

Proc. Nº 957/99  
Reclamante: Imran do N. Lima  
Reclamado: Rivep Velculda

Proc. Nº 958/99  
Reclamante: Antônio A. de L. Júnior  
Reclamado: WS Informática

Proc. Nº 959/99  
Reclamante: Francisco J. Dias  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 960/99  
Reclamante: Microsoft  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 961/99  
Reclamante: Everaldo F. de Amorim  
Reclamado: Aposentec Prev. Priv. S/A

Proc. Nº 962/99  
Reclamante: Eliane Figueiredo Leite  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 963/99  
Reclamante: Luís Xavier de Lucena  
Reclamado: Lojas Maia

Proc. Nº 964/99  
Reclamante: Núcleo de Defesa da Vida  
Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Nº 965/99  
Reclamante: Lucimário Cavalcante de Araújo  
Reclamado: Grupo Unidos

Proc. Nº 966/99  
Reclamante: Maria Auxiliadora C. L. Oliveira  
Reclamado: Somvitec

Proc. Nº 967/99  
Reclamante: Maria Carmelita da Silva  
Reclamado: Givaldo F. Mascena

Proc. Nº 968/99  
Reclamante: Wilson H. Aragão Júnior  
Reclamado: A. L. A. Locadora

Proc. Nº 969/99  
Reclamante: Marinalva B. de Almeida  
Reclamado: Consórcio Mesbla

Proc. Nº 970/99  
Reclamante: Iracelma Bezerra da Silva  
Reclamado: Brascoobra Ltda.

Proc. Nº 971/99  
Reclamante: Eudes P. Moraes  
Reclamado: Motomar

Proc. Nº 972/99  
Reclamante: Vera Lúcia da Silva Lima  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 973/99  
Reclamante: Janaina Andrade de Sousa  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 974/99  
Reclamante: Geilson Carlos Araújo  
Reclamado: Mesbla

Proc. Nº 975/99  
Reclamante: Joeldi Apolinária da Silva  
Reclamado: Departamento de Trânsito - Detran

Proc. Nº 976/99  
Reclamante: Pedro dos Santos C. Lima  
Reclamado: Ponto Ótica Central

Proc. Nº 977/99  
Reclamante: Ivandir L. Filho  
Reclamado: Atual Sat

Proc. Nº 978/99  
Reclamante: Sônia Maria Ferreira  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - Saelpa

Proc. Nº 979/99  
Reclamante: Eliane S. da S. Pereira  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 980/99  
Reclamante: Tereza Silvestre Ferreira  
Reclamado: Unimed

Proc. Nº 981/99  
Reclamante: Metalúrgica Portal  
Reclamado: Rocha Malinez Ltda.

Proc. Nº 982/99

Reclamante: Guilherme Giacony Soares  
Reclamado: Banco BNB

Proc. Nº 983/99  
Reclamante: Maria D. Caldas Carvalho  
Reclamado: Operline

Proc. Nº 984/99  
Reclamante: Célia Maria  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 985/99  
Reclamante: Ana E. da Fonseca  
Reclamado: Arapua

Proc. Nº 986/99  
Reclamante: Alciano A. da Silva  
Reclamado: Departamento de Trânsito - Detran

Proc. Nº 987/99  
Reclamante: Rubens Moura Neto  
Reclamado: TAP

Proc. Nº 988/99  
Reclamante: Maria de Fátima Freitas  
Reclamado: Livraria Legal

Proc. Nº 989/99  
Reclamante: João Fernando P. Silveira  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 990/99  
Reclamante: Expedito Soares Moraes  
Reclamado: Leasing Fiat S.A.

Proc. Nº 991/99  
Reclamante: José Rocha Lucena  
Reclamado: Brasil Velculos

Proc. Nº 992/99  
Reclamante: Maria de Fátima  
Reclamado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP

Proc. Nº 993/99  
Reclamante: Edite Pereira  
Reclamado: C.C.A. A.

Proc. Nº 994/99  
Reclamante: Bruno Leonard  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 995/99  
Reclamante: Francisco M. Silva  
Reclamado: Banco do Brasil

Proc. Nº 996/99  
Reclamante: Maria das Neves Costa Nunes  
Reclamado: Banco do Brasil

Proc. Nº 997/99  
Reclamante: Orlando Silva de O. Filho  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 998/99  
Reclamante: Raimundo Nonato  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. Nº 999/99  
Reclamante: Maria das Neves de Andrade  
Reclamado: Sérgio Jorge

Proc. Nº 1000/99  
Reclamante: Francisco Meio  
Reclamado: Casa Pio

Proc. Nº 1001/99  
Reclamante: José R. Silveira  
Reclamado: HSBC Banerindus

Proc. Nº 1002/99  
Reclamante: Benedito dos Santos  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 1003/99  
Reclamante: Marcos Antônio F. de Almeida  
Reclamado: Empresa de Correios e Telégrafos

Proc. Nº 1004/99  
Reclamante: Maria Bernadete de A. Macena  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 1005/99  
Reclamante: Valério Macedo Duarte  
Reclamado: MV Engenharia Ltda.

Proc. Nº 1006/99  
Reclamante: Josefa G. de Sousa  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 1007/99  
Reclamante: Fernando Dias de Melo  
Reclamado: Lojas Insinuate

Proc. Nº 1008/99  
Reclamante: Juvino C. da Costa  
Reclamado: Colégio Geo

Proc. Nº 1009/99  
Reclamante: Osmando P. da Silva  
Reclamado: Grupos Comunicação Três S.A.

Proc. Nº 1010/99  
Reclamante: José Gaudino da S. Filho  
Reclamado: Cerveja Antártica

Proc. Nº 1011/99



Reclamante: Noemia de Oliveira  
Reclamado: Lojas Paraíba Móveis

Proc. Nº 1012/99  
Reclamante: Reginaldo Severino dos Santos  
Reclamado: Cite Parq

Proc. Nº 1013/99  
Reclamante: Patrícia Oliveira de Fritas  
Reclamado: Supermercado Boa Esperança

Proc. Nº 1014/99  
Reclamante: José R. de Souza  
Reclamado: Cofag

Proc. Nº 1015/99  
Reclamante: Maria da Luz da S. Fernandes  
Reclamado: Colégio Ebenezer

Proc. Nº 1016/99  
Reclamante: Clécio de Lima e Souza  
Reclamado: Colégio Phyl

Proc. Nº 1017/99  
Reclamante: Gizeuda C. Silva  
Reclamado: Trevo Banorte

Proc. Nº 1018/99  
Reclamante: Maria da Conceição da Silva  
Reclamado: Fininvest - Dilma Rodrigues de Souza

Proc. Nº 1019/99  
Reclamante: Vilmária F. Sales  
Reclamado: Federal Card - Credicard

Proc. Nº 1020/99  
Reclamante: Ariano S. dos Santos  
Reclamado: Dental Gold

Proc. Nº 1021/99  
Reclamante: Pauliemir G. Campos  
Reclamado: Moda K

Proc. Nº 1022/99  
Reclamante: Tânia B. M. Gomes  
Reclamado: Ourocard - Visa

Proc. Nº 1023/99  
Reclamante: Maria Verelicia de Albuquerque  
Reclamado: INEB

Proc. Nº 1024/99  
Reclamante: Alcinda F. de Lima  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 1025/99  
Reclamante: Jarfeno Vicente da Silva  
Reclamado: JR Vidros

Proc. Nº 1026/99  
Reclamante: Vera Lúcia dos Santos  
Reclamado: Lorivacy Leite Ramalho

Proc. Nº 1027/99  
Reclamante: Marieta de Almeida  
Reclamado: Lojas Sete

Proc. Nº 1028/99  
Reclamante: Ruy Victor  
Reclamado: Trevo Banorte Seguradora

Proc. Nº 1029/99  
Reclamante: Alton Monteiro  
Reclamado: AGF Brasil Seguros

Proc. Nº 1030/99  
Reclamante: Leonardo de França Ferreira  
Reclamado: Losango

Proc. Nº 1031/99  
Reclamante: José B. de M. Filho  
Reclamado: Hiper Card

Proc. Nº 1032/99  
Reclamante: Silvania Lisboa  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 1033/99  
Reclamante: André Luis de Oliveira Escorel  
Reclamado: Guilherme Queiroz Vilar

Proc. Nº 1034/99  
Reclamante: Ricardo Jorge Soares  
Reclamado: Turis Buggy

Proc. Nº 1035/99  
Reclamante: Jany Cruz de Lima  
Reclamado: Colégio Paulino Lemos

Proc. Nº 1036/99  
Reclamante: Shella Lima  
Reclamado: JM - Marketing e Eventos

Proc. Nº 1037/99  
Reclamante: Conina Vieira de Freitas  
Reclamado: Farmácia Dia e Noite

Proc. Nº 1038/99  
Reclamante: Francisco C. da Silva  
Reclamado: Ortar Móveis

Proc. Nº 1039/99  
Reclamante: Maria Elizabeth de S. Diniz  
Reclamado: Supermercado Primo e Grupo Kobresc

Proc. Nº 1040/99  
Reclamante: Leilah Santos Leal  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAEPLA

Proc. Nº 1041/899  
Reclamante: Angelo Alfredo Rangel  
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Proc. Nº 1042/99  
Reclamante: Josefa Rasemar de Oliveira  
Reclamado: Consórcio Nacional Volkskalgen

Proc. Nº 1043/99  
Reclamante: Deliby Santos Gouveia  
Reclamado: Computer Wold

Proc. Nº 1044/99  
Reclamante: Maria Madalena F. de Almeida  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAEPLA

Proc. Nº 1045/99  
Reclamante: Severino da Silva Nunes  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 1046/99  
Reclamante: Helenise F. Costa  
Reclamado: Lojas Arapua

Proc. Nº 1047/99  
Reclamante: Marchia Messias Costa  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 1048/99  
Reclamante: Antônio Eunizé de Oliveira  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 1049/99  
Reclamante: Edson L. de Lima  
Reclamado: Getlane de A. Silva

Proc. Nº 1050/99  
Reclamante: Edvandro de Oliveira Costa  
Reclamado: Konekt

Proc. Nº 1051/99  
Reclamante: Maria das Graças F. Monteiro  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAEPLA

Proc. Nº 1052/99  
Reclamante: Genilda Gouveia Dias  
Reclamado: George Cunha - Inca

Proc. Nº 1053/99  
Reclamante: Marcone Nunes  
Reclamado: Capital Imóveis

Proc. Nº 1054/99  
Reclamante: Ozeni Nobre  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 1055/99  
Reclamante: Maria Suely Macedo Firmino  
Reclamado: Losango - Sinacre

Proc. Nº 1056/99  
Reclamante: Everaldo Soares da Silva  
Reclamado: Cobradora Agercrede

Proc. Nº 1057/99  
Reclamante: Avelino Almeida Neto  
Reclamado: GA Seguradora

Proc. Nº 1058/99  
Reclamante: Antônio Firmino Neto  
Reclamado: Golden Cross

Proc. Nº 1059/99  
Reclamante: Rossana R. Silva  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - Telemar

Proc. Nº 1060/99  
Reclamante: Ilka de Lourdes  
Reclamado: Posto Opção

Proc. Nº 1061/99  
Reclamante: Rachel Mariz  
Reclamado: Laser Eletro

Proc. Nº 1062/99  
Reclamante: André da Silva Brito  
Reclamado: Brasobro Ltda.

Proc. Nº 1063/99  
Reclamante: Geruza V. da Silva  
Reclamado: Dental Golden

Proc. Nº 1064/99  
Reclamante: Maria Virginia D. Lins  
Reclamado: Marcell Telecomunicações

Proc. Nº 1065/99  
Reclamante: Terezinha V. Neto  
Reclamado: Banco Bandeirantes

Proc. Nº 1066/99  
Reclamante: Valdeci Ventura Paulo  
Reclamado: Laser Eletro e Faltec

Proc. Nº 1067/99  
Reclamante: Valdeci Ventura Paulo  
Reclamado: Dental Golden

Proc. Nº 1068/99  
Reclamante: Nagezia Pires  
Reclamado: Caixa Econômica Federal

Proc. Nº 1069/99  
Reclamante:  
Reclamado:

Proc. Nº 1070/99  
Reclamante: Theis Machado Wanderley  
Reclamado: Nordizon - Luciana Silva

Proc. Nº 1071/99  
Reclamante: Maria S. da Nóbrega Lins  
Reclamado: Cesmontic

Proc. Nº 1072/99  
Reclamante: Rosa Maria de A. Brandão  
Reclamado: Mundo das Redes

Proc. Nº 1073/99  
Reclamante: Advany Albuquerque  
Reclamado: Banco Volkswagen

Proc. Nº 1074/99  
Reclamante: Dario Luiz P. Pereira  
Reclamado: Banco do Brasil

Proc. Nº 1075/99  
Reclamante: Cleidon Fonseca  
Reclamado: Gutemberg Barbosa

Proc. Nº 1076/99  
Reclamante: Célia Maria Rodrigues Pereira  
Reclamado: Credicard

Proc. Nº 1077/99  
Reclamante: Severino C. da Costa  
Reclamado: Mundo Eletrônico Ltda.

Proc. Nº 1078/99  
Reclamante: Sérgio Augusto M. Teixeira  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 1079/99  
Reclamante: Paulo Joaquim Oliveira  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 1080/99  
Reclamante: José Climar de Souza Almeida  
Reclamado: Climepar

Proc. Nº 1081/99  
Reclamante: João de Moura Lima  
Reclamado: Renascente e Losango

Proc. Nº 1082/99  
Reclamante: Cecília Lopes  
Reclamado: Bradesco Auto

Proc. Nº 1083/99  
Reclamante: Magda Ribeiro Targino  
Reclamado: Cantório Azevedo Bastos

Proc. Nº 1084/99  
Reclamante: Severino L. da Silva  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 1085/99  
Reclamante: Rildésia Silva Veloso Gouveia  
Reclamado: Laser Eletro

Proc. Nº 1086/99  
Reclamante: Paulo C. de Abrantes  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 1087/99  
Reclamante: Vanda G. Chianca  
Reclamado: Nossa Loja Veículos

Proc. Nº 1088/99  
Reclamante: Maria de Lourdes de Oliveira  
Reclamado: Unimed

Proc. Nº 1089/99  
Reclamante: Jean Carlo  
Reclamado: Fiat Capital

Proc. Nº 1090/99  
Reclamante: Janaina Araújo  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Proc. Nº 1091/99  
Reclamante: Albre Lúcia Raposo  
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

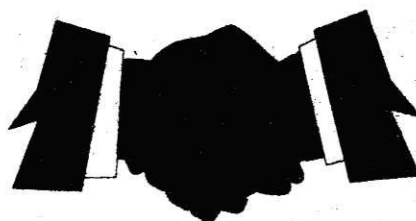
Proc. Nº 1092/99  
Reclamante: Francisca C. Ribeiro  
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELEMAR

Proc. Nº 1093/99  
Reclamante: Marleide F. de Sousa  
Reclamado: Acoesp

Proc. Nº 1094/99  
Reclamante: Jancelice C. Torres  
Reclamado: Metalúrgica União

*Ody Beira*  
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador do Procon - JP.

# PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará  
contribuindo  
para o  
desenvolvimento  
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA  
E PRA VOCE